



# MANUAL DA DÍVIDA ATIVA

PUBLICADO EM NOVEMBRO DE 2022

## **FICHA TÉCNICA**

**GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**  
LEONARDO LOBO

**SUBSECRETÁRIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO**  
YASMIM DA COSTA MONTEIRO

**SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE CONTABILIDADE**  
BRUNO CAMPOS PEREIRA

**SUPERINTENDENTE DE NORMAS TÉCNICAS**  
CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES

**COORDENADOR DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS**  
LEONARDO DE SOUZA RODRIGUES

### **EQUIPE DA SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

DELSON LUIZ BORGES  
GLÓRIA ÍSIS DE CARVALHO SOUZA  
HENRIQUE SUATHÊ ESTEVES  
HEVELLYN REGINA GOMES SANTOS AGUIAR  
HUGO FREIRE LOPES MOREIRA  
KAMILA DE SOUZA CAPPELLI  
KELLY CRISTINA DE MATOS PAULA  
LEONARDO FRANCISCO SILVA  
MAGALY DE ALMEIDA ALVES DA SILVA  
MARCIO ALEXANDRE BARBOSA  
PÂMELA MOREIRA DE SOUZA VIEIRA

## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>2. ASPECTOS LEGAIS.....</b>	<b>7</b>
<b>3. CONCEITOS BÁSICOS .....</b>	<b>9</b>
<b>3.1 – Competência para inscrição .....</b>	<b>11</b>
<b>3.2 – Presunção de certeza e liquidez .....</b>	<b>11</b>
<b>3.3 – Formas de recebimento .....</b>	<b>12</b>
<b>3.4 – Normas de contabilidade aplicáveis ao registro da Dívida Ativa .....</b>	<b>13</b>
3.4.1 – As Normas Internacionais de Contabilidade.....	13
3.4.2 – Princípios de Contabilidade e Características Qualitativas da Informação .....	14
<b>4. ASPECTOS CONTÁBEIS.....</b>	<b>16</b>
<b>4.1 – Resumo das operações de contabilização no Siafe-Rio .....</b>	<b>20</b>
4.1.1 Dívida Ativa Tributária .....	20
4.1.2 Dívida Ativa Tributária – Rio Previdência .....	23
4.1.3 Dívida Ativa Não Tributária .....	26
<b>5. Procedimentos para Inscrição em Dívida Ativa .....</b>	<b>28</b>
<b>5.1 - Reconhecimento dos Direitos a Receber em Atraso .....</b>	<b>28</b>
5.1.1 Créditos Tributários .....	29
5.1.2 Créditos Não Tributários.....	32
<b>5.2 - Encaminhamento dos Créditos para Inscrição em Dívida Ativa .....</b>	<b>35</b>
<b>5.3 - Rejeição da Inscrição em Dívida Ativa .....</b>	<b>35</b>
<b>5.4 - Inscrição em Dívida Ativa.....</b>	<b>35</b>
5.4.1 – Dívida Ativa Tributária .....	36
5.4.2 – Dívida Ativa Não Tributária .....	37
<b>5.5 – Inscrição por Ajuste de Exercícios Anteriores .....</b>	<b>39</b>
5.5.1 – Dívida Ativa Tributária .....	40
5.5.2 – Dívida Ativa Não Tributária .....	41
<b>6. OUTROS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À DÍVIDA ATIVA .....</b>	<b>44</b>
<b>6.1 – Acréscimos Moratórios .....</b>	<b>44</b>
6.1.1 – Dívida Ativa Tributária .....	45
6.1.2 – Dívida Ativa Não Tributária .....	48
<b>6.2 - Ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa .....</b>	<b>50</b>
6.2.1 – Dívida Ativa Tributária .....	55
6.2.2 – Dívida Ativa Não Tributária .....	59

<b>6.3 – Transferência dos créditos do longo para o curto prazo .....</b>	<b>63</b>
6.3.1 – Dívida Ativa Tributária .....	63
6.3.2 – Dívida Ativa não Tributária .....	66
<b>6.4 - Suspensão da exigibilidade dos Créditos .....</b>	<b>68</b>
<b>6.5 – Desincorporação Patrimonial da Dívida Ativa.....</b>	<b>69</b>
6.5.1 – Dívida Ativa Tributária .....	70
6.5.2 – Dívida Ativa Não Tributária .....	76
<b>7 - PROCEDIMENTOS PARA EXTINÇÃO DA DÍVIDA ATIVA .....</b>	<b>81</b>
<b>7.1 - Recebimento da Dívida Ativa Em Espécie.....</b>	<b>82</b>
7.1.1 – Dívida Ativa Tributária .....	83
7.1.2 – Dívida Ativa não Tributária .....	85
<b>7.2 - Abatimentos, Anistias e Remissões.....</b>	<b>87</b>
7.2.1 – Dívida Ativa Tributária .....	88
7.2.2 – Dívida Ativa não Tributária .....	90
<b>7.3 - Cancelamento da Dívida Ativa por prescrição .....</b>	<b>92</b>
7.3.1 – Dívida Ativa Tributária .....	93
7.3.2 – Dívida Ativa não Tributária .....	95
<b>7.4 - Parcelamentos da Dívida Ativa .....</b>	<b>97</b>
<b>ANEXO I – Contas contábeis utilizadas .....</b>	<b>99</b>
<b>ANEXO II – Inscrições Genéricas de Dívida Ativa .....</b>	<b>104</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>105</b>

## 1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ, através da Superintendência de Normas Técnicas da Contadoria Geral do Estado e por meio da Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON, apresenta o **MANUAL DA DÍVIDA ATIVA**, que tem como objetivo oferecer aos Gestores Públicos, bem como aos profissionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Auditoria; Diretores de Departamentos Gerais de Administração Financeira (DGAF'S), Agentes Responsáveis pelo Patrimônio Público e todos aqueles que lidam na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Controle, Administração Financeira e Auditoria, um suporte documental, por meio do qual serão disponibilizadas informações sobre a execução dos processos da Administração Pública Estadual no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio, contribuindo para a padronização de práticas e procedimentos contábeis.

O **MANUAL DA DÍVIDA ATIVA** não esgota o assunto, pois ele é, por sua natureza, extremamente dinâmico. Acrescentamos, ainda, que este Manual não substitui o conhecimento da legislação orçamentária, contábil e financeira conforme determina a Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964; as diretrizes constantes no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei Estadual n.º 287, de 04/12/1979, e seus Decretos regulamentadores; Resoluções; Portarias; Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro / TCE-RJ; Estatuto das Licitações, Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com vigência determinada pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC/101, de 04/05/2000.

Este manual tem por objetivo instituir regras e procedimentos contábeis visando à harmonização dos registros referentes à Dívida Ativa no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, tomando por base os conceitos e orientações consignados ao longo dele, os quais deverão ser observados pelos órgãos e entidades estaduais.

A Dívida Ativa, regulamentada a partir da legislação pertinente, abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas e que não tenham sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas. É, portanto, uma fonte potencial de fluxos de caixa, com impacto financeiro positivo pela recuperação de valores espelhando créditos a receber, sendo contabilmente alocada no Ativo.

Não se confunde com a Dívida Passiva, que representa as obrigações do Ente Público para com terceiros e que é contabilmente registrada no Passivo e denominada de Dívida Pública.

O conjunto de procedimentos estabelecidos buscou, a partir da tradição patrimonialista, tratar contabilmente os créditos desde a efetivação até o momento da inscrição propriamente

dita em Dívida Ativa, atribuindo a iniciativa dos lançamentos contábeis ao órgão ou unidade do Ente Público responsável pelo crédito.

Dentre os procedimentos, destaca-se o método destinado a qualificar o montante inscrito, com a constituição de um ajuste para o reconhecimento das perdas prováveis nos créditos inscritos em Dívida Ativa de recebimento duvidoso, de caráter redutor, no âmbito do Ativo, denominada **Ajustes para Perdas de Dívida Ativa**.

As rotinas e procedimentos descritos neste Manual, tanto pela necessidade, quanto pela relevância, representam um impacto significativo na transparência das contas públicas do Estado. Sua aplicação, os benefícios dela decorrentes e o seu aperfeiçoamento constituem tarefa de todos aqueles que, sob qualquer enfoque, detenham responsabilidade sobre a contabilidade aplicada ao setor público, em todas as esferas de governo.

A Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ, através da Superintendência de Normas Técnicas da Contadoria Geral do Estado e por meio da Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON, está à disposição para receber sugestões, críticas, bem como, para elucidar dúvidas sobre qualquer assunto contido neste MANUAL, através mensagens encaminhadas pelo módulo COMUNICA via SIAFE-Rio para a UG 200800 – SUNOT/COAT.

## 2. ASPECTOS LEGAIS

A Dívida Ativa é uma espécie de crédito público, cuja matéria é definida desde a Lei Federal nº 4.320/64, sendo sua gestão econômica, orçamentária e financeira resultante de uma conjugação de critérios estabelecidos em diversos outros textos legais. O texto legal referido, que versa sobre normas gerais de direito financeiro e finanças públicas, institui os fundamentos deste expediente jurídico-financeiro, conforme seu artigo 39:

*“Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).*

*§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).*

*§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).*

*§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Parágrafo incluído pelo decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).*

*§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).*

*§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).*

A Lei nº 4.320/64, ao mesmo tempo em que evidencia a natureza do crédito a favor do Ente Público, caracterizando a origem como tributária e não tributária atribui à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN competência para gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

No caso do Estado do Rio de Janeiro essa competência recai sobre a Procuradoria da Dívida Ativa, que é o órgão da Procuradoria Geral do Estado - PGE/RJ com atribuição de realizar a inscrição dos créditos tributários e não tributários do Estado em Dívida Ativa e realizar a cobrança de tais créditos, quer de forma amigável quer de forma judicial, esta última através de seus Procuradores.

Em relação à dívida ativa tributária, os artigos 3º e 4º do Código Tributário Nacional - Lei 5172/66 estendem a natureza jurídica do crédito tributário original à dívida ativa inscrita.

*“Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

*Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo **fato gerador da respectiva obrigação**, sendo irrelevantes para qualificá-la:*

*I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;*

*II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.” (grifo nosso)*

Portanto, sobre a arrecadação desses créditos deve ser observada todas as vinculações dos tributos de natureza constitucional ou legal, tais como: repartições tributárias, destinação ao FUNDEB, vinculação a fundos instituídos por lei, desvinculação de receitas orçamentárias, e outras estabelecidas em lei.

A Lei estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, que instituiu o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, autorizou em seu art. 13, inciso VII, o Poder Executivo a incorporar **ao patrimônio** do RIOPREVIDÊNCIA os “*créditos, tributários e não tributários, inscritos até 1997 em dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, de suas autarquias e fundações ou recursos advindos da respectiva liquidação*”. A incorporação foi efetivada através do Decreto Estadual nº 25.217, de 17 de março de 1999.

*“Art. 22 - Nos termos dispostos no art. 13 da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, são incorporados ao RIOPREVIDÊNCIA os seguintes ativos:*

*...*

*VII - os recursos advindos da liquidação dos créditos tributários e não tributários, inscritos até 1997 em dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, de suas autarquias e fundações;”*

Apesar dessa vinculação ao patrimônio do Rioprevidência, o Estado deve observar as normas estabelecidas através da Lei Federal 9717/1998 e da Nota Técnica SPREV nº 18.162/2021 da Secretaria de Previdência - Ministério da Economia, que em seus itens 60/61 e 87, determina que as transferências de recursos ao Fundo em Repartição devem ser realizadas através de aportes financeiros sem alteração da fonte de recurso original.

As normas específicas sobre a Dívida Ativa, editadas pela PGE/RJ, podem ser acessadas através do endereço eletrônico ([www.dividaativa.rj.gov.br](http://www.dividaativa.rj.gov.br)).

### 3. CONCEITOS BÁSICOS

**Contabilidade** é a ciência que tem por objeto o patrimônio. É responsável por evidenciar suas variações, controlar e interpretar os fenômenos que nele ocorrem.

**Ativo** é recurso controlado no presente pela entidade como resultado de um evento passado. O termo recurso relaciona-se com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos. Já o controle envolve a capacidade da entidade em utilizar o recurso<sup>1</sup>.

**Dívida Ativa** é o crédito da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscrito na forma da legislação própria após apurada a sua liquidez e certeza por órgão competente para tanto.

Assim, os elementos inafastáveis na ideia de dívida ativa são: (a) crédito público; (b) ausência de causa extintiva ou suspensiva (da exigibilidade); (c) inscrição e (d) integração a um cadastro específico.

O **crédito público**, independentemente da natureza jurídica, que o Poder Público tem para receber de terceiros deve compor a dívida ativa. Nesse sentido dispõe o art. 39, § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, quando consigna:

*“Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multa.”*

O Código Tributário Nacional, em seu art. 201 estabelece:

*“Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.”*

**Dívida Ativa não Tributária** constitui-se dos demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais provenientes.

---

<sup>1</sup> NBC TSP – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

O art. 2º, §1º da Lei Federal nº 6.830, de 1980, assim estatui: “*qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o art. 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública*”.

A Dívida Ativa integra o grupamento de Contas a Receber e constitui uma parcela do Ativo de grande destaque na estrutura patrimonial de muitos órgãos ou entidades públicas.

Pelo regime de competência, a inscrição de créditos em Dívida Ativa representa contabilmente um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido, dentro do próprio Ativo, contendo, inclusive, juros e atualização monetária ou quaisquer outros encargos aplicados sobre o valor a ser inscrito em Dívida Ativa.

O eventual cancelamento dos valores inscritos em Dívida Ativa representa extinção total ou parcial do crédito e, por isso, provoca diminuição na situação líquida patrimonial relativamente à baixa do direito classificado no ativo. Da mesma forma são classificados o registro de abatimentos, anistias ou quaisquer outros valores que representem diminuição dos valores originalmente inscritos em Dívida Ativa, mas não decorram do efetivo recebimento.

Os montantes a serem registrados em Contas a Receber devem ser mensurados por seu valor líquido de realização, ou seja, pelo valor final em dinheiro ou equivalente que se espera obter, de forma a assegurar a fiel demonstração dos fatos contábeis. Ressalte-se que nem sempre é possível assegurar que os valores registrados efetivamente serão recebidos, existindo sempre um percentual de incerteza sobre a realização dos créditos.

Assim, com o objetivo de evidenciar essa margem de incerteza empregam-se contas redutoras para os agrupamentos de contas de registro desses Ativos, permitindo que o valor final dos créditos a receber seja uma expressão correta dos recebimentos futuros. No caso da Dívida Ativa, constituir-se-á um ajuste para reconhecer as perdas prováveis para os créditos de recebimento ou liquidação duvidosa. A conta redutora dos créditos de Dívida Ativa é denominada **Ajuste para Perdas de Crédito**.

Esse ajuste corresponde à estimativa da entidade da parcela de créditos a receber cuja realização não ocorrerá. Tal estimativa deve ser apurada de forma criteriosa, tendo em vista o caráter de incerteza envolvido, tomando por base o histórico de recuperação em exercícios anteriores.

O cálculo de Ajustes sobre os valores inscritos em Dívida Ativa é apresentado detalhadamente no item **6.2** deste Manual.

Existe, ainda, a necessidade de evidenciar nas demonstrações contábeis os créditos de dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro cujo baixo grau de recuperação não permite o seu reconhecimento como Ativo, conforme definição prevista nos itens 5.6 a 5.13 da NBC TSP

Estrutura Conceitual. Essa avaliação é realizada pelo gestor da dívida e os registros existentes devem ser baixados do Ativo, porém mantidos registros de controle até a sua efetiva extinção. Este assunto será tratado no item **6.5** deste Manual.

### 3.1 – Competência para inscrição

A inscrição em Dívida Ativa é ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Fazenda Pública, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

A Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em seu artigo 2º, § 3º, determina que cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade. Depreende-se, portanto, que os Entes Públicos deverão outorgar a um órgão a competência para este procedimento, dissociando, obrigatoriamente, a inscrição do crédito em Dívida Ativa de acordo com a origem desse crédito.

No Estado do Rio de Janeiro, o § 6º do artigo 176 da Constituição Estadual e o inciso II do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 25 de novembro de 1980 (com redação dada pela Lei Complementar nº 104/2002) determinam privativa competência da Procuradoria para promover a inscrição da dívida ativa do Estado, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial.

**“Lei Complementar nº 15/1980:**

*Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado tem autonomia administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária própria. Suas atribuições são as previstas no art. 176 e parágrafos da Constituição do Estado, competindo-lhe:*

*(...)*

*II - privativamente, promover a inscrição da dívida ativa do Estado, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial;*

*\* Redação dada pela Lei Complementar nº 104/2002.”*

### 3.2 – Presunção de certeza e liquidez

A Dívida Ativa inscrita goza da **presunção de certeza e liquidez** e tem equivalência de prova pré-constituída contra o devedor. O ato da inscrição confere legalidade ao crédito como dívida passível de cobrança, facultando ao Ente Público, representado pelos respectivos órgãos competentes, a iniciativa do processo judicial de execução. A Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, define a inscrição nos termos do artigo 2º, § 3º:

*“Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*

*§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.*

*§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.*

*§ 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.”*

No entanto, a presunção de certeza e liquidez é relativa, pois pode ser derogada por prova inequívoca, cuja apresentação cabe ao sujeito passivo.

A Dívida Ativa compreende, além do valor principal, atualização monetária, juros, multa e demais encargos previstos. Portanto, a incidência desses acréscimos, previstos desde a Lei nº 4.320/64, é legal e de ocorrência natural, cabendo o registro contábil oportuno. Já o pagamento de custas e emolumentos foi dispensado para os atos judiciais da Fazenda Pública, de acordo com o artigo 39 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, conhecida como Lei de Execuções Fiscais (LEF). Porém, *“se vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária”* (parágrafo único, art. 39, Lei 6830/80).

### 3.3 – Formas de recebimento

O pagamento dos valores inscritos pode ser efetuado em dinheiro ou em bens, aplicando-se de forma geral o disposto no artigo 904 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil):

*Art. 904. A satisfação do crédito exequendo far-se-á:  
I - pela entrega do dinheiro;  
II - pela adjudicação dos bens penhorados.*

Aplica-se ainda o disposto nos seguintes artigos da Parte Especial, Livro I, Título III, Capítulo V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil):

*Art. 356. O credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida.*

*Art. 357. Determinado o preço da coisa dada em pagamento, as relações entre as partes regular-se-ão pelas normas do contrato de compra e venda.*

*Art. 358. Se for título de crédito a coisa dada em pagamento, a transferência importará em cessão.*

*Art. 359. Se o credor for evicto da coisa recebida em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada, ressalvados os direitos de terceiros.*

De acordo com a Parte III da 9ª edição do MCASP, os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação da Dívida Ativa devem ser escriturados mediante a baixa patrimonial do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação patrimonial do bem ou direito e reconhecimento de despesa orçamentária, caso esta transação esteja especificamente consignada no Orçamento Geral do Ente, anulando-se dessa forma o efeito orçamentário.<sup>2</sup>

### **3.4 – Normas de contabilidade aplicáveis ao registro da Dívida Ativa**

#### **3.4.1 – As Normas Internacionais de Contabilidade**

As Normas Internacionais de Contabilidade aplicáveis ao setor privado – IFRS (*International Financial Reporting Standards*) – tem como foco principal a prevalência da essência sobre a forma e a priorização da cultura patrimonial, possibilitando uma visão gerencial ampliada da realidade econômica das entidades que estão ao alcance da Ciência Contábil.

Essa nova visão gerencial levou a Federação Internacional de Contadores – IFAC (*International Federation of Accountants*) a criar o comitê do setor público para editar as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – IPSAS (*International Public Sector Accounting Standards*), tomando por base as Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS, porém observando as particularidades do setor público.

Na ótica contábil, todos os valores inscritos em Dívida Ativa são créditos vencidos a favor da Fazenda Pública. Nessa condição, a Dívida Ativa encontra abrigo nas Normas Internacionais de Contabilidade e nos Princípios de Contabilidade como integrante do Ativo do Ente Público. No Brasil, por força do texto legal, ainda atende a requisitos jurídicos de legalidade e transparência.

Assim sendo, são pertinentes as orientações contidas nas Normas Internacionais de Contabilidade relativas aos valores registrados no Ativo do Ente Público, em especial aquelas que tratam do prazo esperado de realização, isto é, a probabilidade de não ocorrer o recebimento de Ativos de realização futura mensurados de acordo com os princípios determinados para a constituição de ajustes para perdas estimadas.

---

<sup>2</sup> MCASP 9ª Edição – Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, pág. 444.

A Norma Internacional de Contabilidade do Setor Público nº 1 (IPSAS 1), no seu parágrafo 79, adota o conceito de ativos circulantes (ou de curto prazo), abrangendo recebíveis do Ente Público, e institui o critério de curto e longo prazo em função da expectativa de realização ou recebimento do ativo.

Os créditos a favor da Fazenda Pública que se encontram vencidos e não pagos devem ser contabilmente discriminados dos demais.

De acordo com o princípio da competência, a entidade deve reconhecer o crédito a receber segundo o momento do fato gerador, o que permite o acompanhamento dos fatos posteriores como a arrecadação ou porventura a baixa do crédito. Como consequência do regime de competência, a inscrição em dívida ativa evidencia um fato permutativo, apenas mudando a classificação do crédito a receber já registrado.

Como o Estado ainda não adota integralmente o regime de competência para os créditos tributários, é necessário inicialmente reconhecer esses créditos como um direito a receber. A contrapartida se dará a uma variação patrimonial aumentativa (aspecto patrimonial), caso se trate de direito incorrido no exercício financeiro em curso. No caso de direitos inerentes a exercícios financeiros já encerrados e não registrados à época própria, a contrapartida será à conta de ajuste de exercícios anteriores, observando a NBC TSP 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, assim como na contabilidade societária observa-se o disposto no § 1º, art. 186 da Lei Federal nº 6.404/76 e o CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

O reconhecimento dos direitos a receber de créditos não tributários já comumente ocorre obedecendo ao regime de competência, e, desse modo, todo o fluxo de contabilização da inscrição em dívida ativa será refletido em fatos permutativos.

### 3.4.2 – Princípios de Contabilidade e Características Qualitativas da Informação

As Normas Brasileiras de Contabilidade, assim como a literatura acadêmica disponível, não tratam do tema Dívida Ativa em suas particularidades. No entanto, o assunto está sujeito à aplicação dos Princípios Contábeis, implícitos à NBC TSP - Estrutura Conceitual.

O Princípio da Competência, identificado na NBC TSP - EC como um regime de contabilização adotado patrimonialmente, define que as alterações no ativo ou passivo que resultam em aumento ou diminuição no patrimônio líquido devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Portanto, os créditos a favor do Ente Público devem ser reconhecidos no exercício a que

pertencem, como uma geração de ativo com a correspondente contrapartida no resultado. O crédito inadimplente que será inscrito em Dívida Ativa é derivado de um crédito anterior que, pelo transcurso do prazo esperado de recebimento, ficou em atraso. A inscrição configura uma transferência de responsabilidade de cobrança de ativos dentro do mesmo Ente Público, entre o órgão ou unidade de origem do crédito e o órgão ou unidade competente para inscrição.

Dívida Ativa é um estágio do crédito a receber de valores já imbuídos de incerteza de recebimento, que já deve ter seus reflexos como variação patrimonial reconhecidos na dedutibilidade dos créditos a receber.

O Princípio da Oportunidade encontra-se entre as “Características Qualitativas”, onde temos a definição de Tempestividade que *“significa ter informação disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão. Ter informação disponível mais rapidamente pode aprimorar a sua utilidade como insumo para processos de avaliação da prestação de contas e responsabilização (accountability) e a sua capacidade de informar e influenciar os processos decisórios. A ausência de tempestividade pode tornar a informação menos útil”*. Na hipótese de existir razoável certeza de sua ocorrência, deve ocorrer o registro das variações patrimoniais.

O exercício da Prudência implica em cautela ao fazer julgamentos sob condições de incerteza. Adota-se a hipótese que resulte menor patrimônio líquido, com o menor valor para os componentes do Ativo, enfatizando a necessidade de representar fielmente o fenômeno econômico ou de outra natureza. As estimativas devem ser baseadas em dados apropriados que envolvem incertezas de grau variável para definição dos valores relativos às variações patrimoniais.

Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Assim como na União, no Estado a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento à Tempestividade e ao exercício da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade, que é o Ajuste para Perdas Prováveis em Dívida Ativa.

Observando o conceito de ativo na Estrutura Conceitual, estabelecida a partir da convergência às normas internacionais e expressa em NBC TSP, itens 5.6 a 5.13, é possível deixar de registrar os créditos que não se enquadrem nessa descrição. Para tanto, aplica-se os

conceitos estabelecidos no item 6.10 da norma citada.

*“6.10 O desreconhecimento é o processo de avaliar se ocorreram mudanças, desde a data do relatório anterior, que justifiquem a remoção de elemento que tenha sido previamente reconhecido nas demonstrações contábeis, bem como remover esse item se tais mudanças ocorrerem. Ao se avaliar a incerteza sobre a existência do elemento, os mesmos critérios devem ser utilizados para o desreconhecimento, tais como aqueles utilizados no reconhecimento inicial.”*

A baixa dos registros da dívida ativa, quando as incertezas sobre sua recuperação são altas de acordo com as metodologias estabelecidas pela PGE-RJ, foi alvo de auditoria e determinação do TCE-RJ em seu relatório sobre a prestação de contas do Estado de 2021 (Processo TCE-RJ nº 101.402-2/22).

#### 4. ASPECTOS CONTÁBEIS

Compete aos órgãos de contabilidade a tarefa de sistematizar a escrituração de crédito a receber, bem como daqueles que venham a ser inscritos em Dívida Ativa.

É atribuição do órgão responsável pelo crédito, previamente ao encaminhamento para inscrição, reconhecer o valor como direito em seu Ativo. Somente poderão ser encaminhados para inscrição em Dívida Ativa os créditos vencidos, anteriormente reconhecidos e registrados no Ativo do Ente Público, que serão segregados pela sua origem, sendo esta tributária ou não tributária.

Os créditos a favor da Fazenda Pública que se encontram vencidos e não pagos devem ser contabilmente discriminados dos demais. Como, em regra, o Estado ainda não adota o regime de competência para os créditos tributários, será necessário reconhecer esses créditos como um direito a receber em contrapartida a uma variação patrimonial aumentativa (aspecto patrimonial) ou à conta de Ajuste de Exercícios Anteriores, de acordo com o ano a que se referir a receita segundo o aspecto patrimonial.

Os créditos inscritos em dívida ativa devem ser registrados inicialmente no Ativo Não Circulante - Realizável em Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição. No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da dívida ativa gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Este fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

O sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantias reais.

Dessa forma, devem reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como curto prazo e longo prazo.

Os órgãos ou entidades responsáveis pela inscrição devem ter o controle sobre os parcelamentos e as renegociações de dívida ativa, com valores e datas certas para o pagamento, cujo montante pode ser classificado em circulante ou em não circulante, com base nas datas de conversibilidade dos ativos (recebíveis para caixa).

Aos órgãos ou unidades responsáveis pelos créditos compete estabelecer o processo administrativo de reconhecimento da existência e quantificação do crédito a favor do Ente Público, e encaminhá-lo para o órgão ou unidade competente para inscrição, nos prazos definidos em Lei.

Uma vez encaminhado o processo administrativo para inscrição em Dívida Ativa, cabe ao órgão competente à apuração da certeza e liquidez do crédito e verificação das condições gerais que permitam proceder à inscrição. O resultado dessa análise será a inscrição em Dívida Ativa ou a rejeição da inscrição, com consequente devolução do processo à origem.

O órgão ou entidade de origem é responsável pelo crédito público, cabendo-lhe a gestão até o recebimento ou baixa do crédito. Para tanto, deverá obter informações da Procuradoria Geral do Estado e do Tesouro Estadual que possibilitem os devidos registros contábeis de acordo com a realidade dos fatos ocorridos ao longo do tempo.

O Estado do Rio de Janeiro optou por adotar o **Procedimento de Registro nº 2** previsto na parte III, Procedimentos Contábeis Específicos, da 9ª edição do MCASP. Neste procedimento não há utilização de contas de controle de Dívida Ativa (classes 7 e 8), não havendo, portanto, nenhum registro contábil pelo encaminhamento dos créditos para inscrição em Dívida Ativa, Rejeição da inscrição e Suspensão da exigibilidade dos créditos.

No entanto, o método adotado diverge parcialmente do roteiro do MCASP por não segregar a unidade de origem do crédito da unidade competente para a sua inscrição, questão em que o manual faculta a adaptação dos lançamentos em seus itens 5.2.1, e por adotar contas de controle nas classes 7 e 8 para o registro de dívidas com baixíssimo grau de recuperação que serão desincorporadas do Ativo.

Os registros dos créditos da dívida ativa tributária destinados ao Rioprevidência devem ser realizados observando as normas contábeis específicas do Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, e as orientações da Secretaria de Previdência do atual Ministério do Trabalho e Previdência – SPREV/MTP.

### Quadro Resumo da Contabilização

Etapa	Contabilização
Reconhecimento dos Direitos a Receber em Atraso na UG de origem do crédito.	D- 1.1.X.X.XX.XX – Crédito a receber C- 4.X.X.X.XX.XX - Variação Patrimonial Aumentativa <b>ou</b> D- 1.1.X.X.XX.XX – Crédito a receber C- 2.3.7.X.X.03.XX – Ajuste de Exercícios Anteriores
Encaminhamento dos Créditos para Inscrição em Dívida Ativa	Não há*
Rejeição da Inscrição em dívida ativa	Não há*
Inscrição em Dívida Ativa	D – 1.2.1.1.1.04.03 - Dívida ativa tributária dos impostos D – 1.2.1.1.1.04.04 - Dívida ativa tributária das taxas D – 1.2.1.1.1.04.07 - Demais dívidas ativas tributárias C – 1.1.2.1.1.99.01 – Créditos tributários vencidos a inscrever em dívida ativa <b>ou</b> D – 1.2.1.1.1.04.02 – Créditos previdenciários inscritos em dívida ativa C – 1.1.3.6.X.XX.XX – Créditos previdenciários do RPPS a receber <b>Ou</b> D – 1.2.1.1.1.05.01 - Dívida ativa de multas D – 1.2.1.1.1.05.02 - Dívida ativa de preços públicos D – 1.2.1.1.1.05.03 - Dívida ativa de aluguéis D – 1.2.1.1.1.05.04 - Demais valores inscritos em dívida ativa não trib. C – 1.X.X.X.XX.XX – Créditos não tributários a receber
Registro de inscrição em Dívida Ativa por Ajuste de Exercícios Anteriores (uso excepcional)	D – 1.2.1.1.1.04.03 - Dívida ativa tributária dos impostos D – 1.2.1.1.1.04.04 - Dívida ativa tributária das taxas D – 1.2.1.1.1.04.07 - Demais dívidas ativas tributárias C – 2.3.7.1.1.03.01 – AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES <b>ou</b> D – 1.2.1.1.1.04.02 – Créditos previdenciários inscritos em dívida ativa C – 2.3.7.1.1.03.01 – AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES <b>ou</b> D – 1.2.1.1.1.05.01 - Dívida ativa de multas D – 1.2.1.1.1.05.02 - Dívida ativa de preços públicos D – 1.2.1.1.1.05.03 - Dívida ativa de aluguéis D – 1.2.1.1.1.05.04 - Demais valores inscritos em dívida ativa não trib. C – 2.3.7.X.X.03.01 – AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Acréscimos Moratórios (juros de mora e multas)**	D – 1.X.X.X.XX.XX – Dívida Ativa Tributária (Curto e Longo Prazo) C – 4.4.2.4.X.XX.XX – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária <b>ou</b> D – 1.X.X.X.XX.XX – Dívida Ativa Créditos Previdenciários RPPS - CP e LP C – 4.4.2.5.X.XX.XX – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Créditos Previdenciários do RPPS <b>ou</b> D – 1.X.X.X.XX.XX – Dívida Ativa Não Tributária (Curto e Longo Prazo) C – 4.4.2.9.X.XX.0X – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não-Tributária
Ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa	D - 3.6.1.7.X.05.29 – Provisões para perdas de Dívida Ativa Tributária C - 1.X.X.X.XX.XX – (-) Ajuste para perdas Dívida Ativa Tributária CP e LP <b>ou</b> D - 3.6.1.7.X.06.01 – Provisões para perdas de Dívida Ativa Não Tributária C - 1.X.X.X.XX.XX – (-) Ajuste para perdas Dívida Ativa Não Tributária CP e LP

Reversão de Ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa	<p>C - 4.9.7.2.1.01.02 – Reversão de Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária D - 1.X.X.X.XX.XX – (-) Ajuste para perdas Dívida Ativa Tributária CP e LP <b>ou</b> C - 4.9.7.2.1.01.04 – Reversão de Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Não Tributária D - 1.X.X.X.XX.XX – (-) Ajuste para perdas Dívida Ativa Não Tributária CP e LP</p>
Transferência do Longo para o Curto Prazo	<p>D – 1.1.2.5.1.XX.XX – Dívida Ativa Tributária C – 1.2.1.1.1.04.XX – Créditos tributários inscritos <b>ou</b> D – 1.1.2.5.1.06.01 – Dívida Ativa de créditos previdenciários do RPPS C – 1.2.1.1.1.04.02 – Créditos previdenciários inscritos em dívida ativa <b>ou</b> D – 1.1.2.6.1.XX.XX – Dívida Ativa não tributária C – 1.2.1.1.1.05.XX – Créditos não tributários inscritos</p>
Suspensão da exigibilidade do crédito	Não há*
Desincorporação patrimonial da dívida ativa com baixíssimo grau de recuperabilidade.***	<p>D – 1.X.X.X.XX.XX – (-) Ajuste para perdas Dívida Ativa Tributária CP e LP C – 1.X.X.X.XX.XX – Dívida Ativa Tributária (Curto e Longo Prazo) D – 7.3.1.1.1.99.01 – Dívida Ativa Tributária Desincorporada do Ativo C – 8.3.1.4.1.99.01 – Dívida Ativa Tributária Irrecuperável <b>ou</b> D – 1.X.X.X.XX.XX – (-) Ajuste para perdas Dívida Ativa Tributária CP e LP C – 1.X.X.X.XX.XX – Dívida Ativa Não Tributária (Curto e Longo Prazo) D – 7.3.1.1.2.99.01 - Dívida Ativa Não Tributária Desincorporada do Ativo C – 8.3.1.4.2.99.01 – Dívida Ativa Não Tributária Irrecuperável</p>
Reincorporação de dívida ativa pela revisão do grau de recuperabilidade ***	<p>D – 1.X.X.X.XX.XX – Dívida Ativa Tributária (Curto e Longo Prazo) C – 4.9.9.1.01.01 – Reincorporação de Dívida Ativa Tributária D – 8.3.1.4.1.99.01 – Dívida Ativa Tributária Irrecuperável C – 8.3.1.4.1.99.02 – Dívida Ativa Tributária Reincorporada ao Ativo <b>ou</b> D – 1.X.X.X.XX.XX – Dívida Ativa Não Tributária (Curto e Longo Prazo) C – 4.9.9.1.01.02 – Reincorporação de Dívida Ativa Não Tributária D – 8.3.1.4.2.99.01 – Dívida Ativa Não Tributária Irrecuperável C – 8.3.1.4.2.99.02 – Dívida Ativa Não Tributária Reincorporada ao Ativo</p>
Baixa por extinção de Dívida Ativa considerada irrecuperável ***	<p>D – 8.3.1.4.1.99.01 – Dívida Ativa Tributária Irrecuperável C – 8.3.1.4.1.99.03 – Extinção de Dívida Ativa Tributária Irrecuperável <b>ou</b> D – 8.3.1.4.2.99.01 – Dívida Ativa Não Tributária Irrecuperável C – 8.3.1.4.2.99.03 – Extinção de Dívida Ativa Não Tributária Irrecuperável</p>
Baixa por Anistia, Abatimentos, Remissões e Cancelamentos	<p>D – 3.6.5.1.1.01.01 – Desincorporação de Dívida Ativa Tributária C – 1.X.X.X.XX.XX – Dívida Ativa Tributária (Curto e Longo Prazo) <b>ou</b> D – 3.6.5.1.1.02.01 – Desincorporação de Dívida Ativa Não Tributária C – 1.X.X.X.XX.XX – Dívida Ativa Não Tributária (Curto e Longo Prazo)</p>
Arrecadação da Dívida Ativa	<p>D - 1.1.1.1.1.XX.XX – Banco conta movimento C – 1.1.3.8.1.02.07 – Valores de Dívida Ativa a classificar</p>

Registro do recebimento da Dívida Ativa	D – 1.1.3.8.1.02.07 – Valores de Dívida Ativa a classificar C – 1.1.2.X.1.XX.XX – Dívida Ativa de curto prazo <p style="text-align: center;"><b>ou</b></p> D – 1.1.3.8.1.02.07 – Valores de Dívida Ativa a classificar C – 1.2.1.1.1.0X.XX – Créditos inscritos no longo prazo
---	---

\* Em observação ao Procedimento de Registro nº 2 previsto na parte III, Procedimentos Contábeis Específicos, da 9ª edição do MCASP.

\*\* Os acréscimos moratórios são compostos por juros de mora e multa, conforme disposto na Lei Estadual nº 1012, de 15 de julho de 1986, para a dívida ativa não tributária e na Lei Estadual 6.269, de 28 de junho de 2012, para a dívida ativa tributária.

\*\*\* Roteiro estabelecido com base na NBC TSP - Estrutura Conceitual e Determinações do TCE-RJ.

As contas de Dívida Ativa Tributária estão segregadas em:  
**Dívida Ativa Tributária X Dívida Ativa Tributária do Rioprevidência**

## 4.1 – Resumo das operações de contabilização no Siafe-Rio

Os registros em Dívida Ativa no Siafe-Rio serão feitos utilizando os seguintes **Tipos Patrimoniais**:

- **Dívida Ativa Tributária**
- e
- **Dívida Ativa Não-Tributária**

Para todos os lançamentos, o documento utilizado será a **Nota Patrimonial**.

Os **Itens Patrimoniais** serão escolhidos de acordo com a origem do crédito a receber.

As **Operações Patrimoniais** a serem utilizadas estão explicitadas ao longo deste Manual e serão também resumidamente listadas a seguir, separadas através dos tópicos:

Dívida Ativa Tributária;  
Dívida Ativa Tributária - Rioprevidência; e  
Dívida Ativa Não-Tributária

### 4.1.1 Dívida Ativa Tributária

A seguir é apresentada a relação de **operações patrimoniais** utilizadas para as contabilizações envolvendo Dívida Ativa Tributária.

#### Inscrição em Dívida Ativa Tributária

**Operação:** 3264 - Inscrição do Crédito em Dívida Ativa Tributária

OBS.: Essa operação patrimonial será utilizada em conjunto com a operação de baixa de crédito a receber dentro do Tipo Patrimonial relativo ao crédito reconhecido inicialmente no Ativo.

#### **Inscrição em Dívida Ativa Tributária por Ajuste de Exercícios Anteriores**

**Operação:** 3264 - Inscrição do Crédito em Dívida Ativa Tributária

OBS.: Essa operação patrimonial será utilizada em conjunto com a operação “Ajuste de Exercícios Anteriores a crédito p/ Nota Explicativa” do Tipo Patrimonial “Ajuste de Exercícios Anteriores”.

#### **Acréscimos Moratórios da Dívida Ativa Tributária de Curto Prazo**

**Operação:** 4131 - Juros, Multas e Outros Encargos sobre créditos inscritos em Dívida Ativa Tributária - Curto Prazo

#### **Acréscimos Moratórios da Dívida Ativa Tributária de Longo Prazo**

**Operação:** 3269 - Juros, Multas e Outros Encargos sobre créditos inscritos em Dívida Ativa Tributária – Longo Prazo

#### **Ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa de curto prazo**

**Operação:** 4117 - Constituição de Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária - Curto Prazo

#### **Ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa de longo prazo**

**Operação:** 3266 - Constituição de Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária - Longo Prazo

#### **Reversão de ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa de curto prazo**

**Operação:** 4118 Reversão da Constituição de Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária - Curto Prazo

#### **Reversão de ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa de longo prazo**

**Operação:** 3268 Reversão da Constituição de Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária - Longo Prazo

#### **Transferência da Dívida Ativa do Longo para o Curto Prazo**

**Operação:** 3288 Transferência do Longo para o Curto prazo – Dívida Ativa Tributária

#### **Transferência dos ajustes para perdas do Longo para o Curto Prazo**

**Operação:** 3287 Transferência do Longo para o Curto prazo - Ajustes de Perdas de Dívida Ativa Tributária

### **Transferência dos ajustes para perdas do Curto para o Longo Prazo**

**Operação:** 6512 - Transferência do Curto para o Longo prazo - Ajustes de Perdas de Dívida Ativa Tributária

### **Desincorporação patrimonial da dívida ativa com baixíssimo grau de recuperabilidade - CP**

**Operação:** 8917 - Desincorporação patrimonial da dívida ativa com baixíssimo grau de recuperabilidade - Curto Prazo

### **Desincorporação patrimonial da dívida ativa com baixíssimo grau de recuperabilidade - LP**

**Operação:** 8918 - Desincorporação patrimonial da dívida ativa com baixíssimo grau de recuperabilidade - Longo Prazo

### **Reincorporação de dívida ativa pela revisão do grau de recuperabilidade - Curto Prazo**

**Operação:** 8919 - Reincorporação de dívida ativa pela revisão do grau de recuperabilidade – Curto Prazo

### **Reincorporação de dívida ativa pela revisão do grau de recuperabilidade – Longo Prazo**

**Operação:** 8920 - Reincorporação de dívida ativa pela revisão do grau de recuperabilidade – Longo Prazo

### **Baixa por extinção de Dívida Ativa considerada irrecuperável**

**Operação:** 8921 - Baixa por extinção de Dívida Ativa considerada irrecuperável

### **Regularização do recebimento de Dívida Ativa tributária de curto prazo**

**Operação:** 4892 – Regularização do recebimento - Dívida Ativa de curto prazo tributária

### **Regularização do recebimento de Dívida Ativa tributária de longo prazo**

**Operação:** 4894 – Regularização do recebimento - Dívida Ativa de longo prazo tributária

### **Cancelamentos da Dívida Ativa de curto prazo por Abatimentos, Anistias e Remissões**

**Operação:** 3290 - Abatimentos, anistias e Remissões - Dívida Ativa Tributária - Curto Prazo

### **Cancelamentos da Dívida Ativa de longo prazo por Abatimentos, Anistias e Remissões**

**Operação:** 3289 - Abatimentos, anistias e Remissões - Dívida Ativa Tributária - Longo Prazo

#### Cancelamento da Dívida Ativa por Prescrição curto prazo

**Operação:** 3292 - Cancelamento da Dívida Ativa por Prescrição - Curto Prazo

#### Cancelamento da Dívida Ativa por Prescrição longo prazo

**Operação:** 3291 - Cancelamento da Dívida Ativa por Prescrição - Longo Prazo

#### Cancelamento da Dívida Ativa por erro de Inscrição - Curto Prazo

**Operação:** 3.293 - Cancelamento da Dívida Ativa por erro de Inscrição - Curto Prazo

#### Cancelamento da Dívida Ativa por erro de Inscrição - Longo Prazo

**Operação:** 3.294 - Cancelamento da Dívida Ativa por erro de Inscrição - Longo Prazo

### 4.1.2 Dívida Ativa Tributária – Rio Previdência

A seguir é apresentada a relação de **operações patrimoniais** utilizadas para as contabilizações envolvendo Dívida Ativa Tributária do Rioprevidência.

#### Inscrição em Dívida Ativa

**Operação:** 3316 - Inscrição do Crédito em Dívida Ativa Tributária - Rio Previdência

OBS.: Essa operação patrimonial será utilizada em conjunto com a operação de baixa de crédito a receber dentro do Tipo Patrimonial relativo ao crédito reconhecido inicialmente no Ativo.

#### Inscrição em Dívida Ativa por Ajuste de Exercícios Anteriores

**Operação:** 3316 - Inscrição do Crédito em Dívida Ativa Tributária - Rio Previdência

OBS.: Essa operação patrimonial será utilizada em conjunto com a operação Ajuste de Exercícios Anteriores a crédito p/ Nota Explicativa do Tipo Ajuste de Exercícios Anteriores

#### Acréscimos Moratórios da Dívida Ativa de Curto Prazo

**Operação:** 4132 - Juros, Multas e Outros Encargos sobre créditos inscritos em Dívida Ativa Curto Prazo - Rio previdência

#### Acréscimos Moratórios da Dívida Ativa de longo prazo

**Operação:** 3315 - Juros, Multas e Outros Encargos sobre créditos inscritos em Dívida Ativa Longo Prazo - Rio previdência

#### **Ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa de curto prazo**

**Operação:** 4117 - Constituição de Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária - Curto Prazo

#### **Ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa de longo prazo**

**Operação:** 3266 - Constituição de Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária - Longo Prazo

#### **Reversão de ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa de curto prazo**

**Operação:** 4118 - Reversão da Constituição de Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária - Curto Prazo

#### **Reversão de ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa de longo prazo**

**Operação:** 3268 - Reversão da Constituição de Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária - Longo Prazo

#### **Transferência da Dívida Ativa do Longo para o Curto Prazo**

**Operação:** 3322 - Transferência do Longo para o Curto Prazo – Dívida Ativa Tributária – Rioprevidência

#### **Transferência dos Ajuste para perdas do Longo para o Curto Prazo**

**Operação:** 3287 - Transferência do Longo para o Curto prazo - Ajustes de Perdas de Dívida Ativa Tributária

#### **Desincorporação patrimonial da dívida ativa com baixíssimo grau de recuperabilidade - CP**

**Operação:** 8917 - Desincorporação patrimonial da dívida ativa com baixíssimo grau de recuperabilidade - Curto Prazo

#### **Desincorporação patrimonial da dívida ativa com baixíssimo grau de recuperabilidade - LP**

**Operação:** 8918 - Desincorporação patrimonial da dívida ativa com baixíssimo grau de recuperabilidade - Longo Prazo

#### **Reincorporação de dívida ativa pela revisão do grau de recuperabilidade - Curto prazo**

**Operação:** 8919 - Reincorporação de dívida ativa pela revisão do grau de recuperabilidade – Curto Prazo

#### **Reincorporação de dívida ativa pela revisão do grau de recuperabilidade - Longo prazo**

**Operação:** 8920 - Reincorporação de dívida ativa pela revisão do grau de recuperabilidade - Longo Prazo

#### **Baixa por extinção de Dívida Ativa considerada irrecuperável**

**Operação:** 8921 - Baixa por extinção de Dívida Ativa considerada irrecuperável

#### **Regularização do recebimento de Dívida Ativa tributária de curto prazo do Rioprevidência**

**Operação:** 4.893 – Regularização do recebimento - Dívida Ativa de curto prazo do Rioprevidência

#### **Regularização do recebimento de Dívida Ativa tributária de longo prazo do Rioprevidência**

**Operação:** 4.895 – Regularização do recebimento - Dívida Ativa de longo prazo do Rioprevidência

#### **Cancelamentos da Dívida Ativa de curto prazo por Abatimentos, Anistias e Remissões**

**Operação:** 4360 - Abatimentos, Anistias e Remissões - Dívida Ativa Tributária Rioprevidência - Curto Prazo

#### **Cancelamentos da Dívida Ativa de longo prazo por Abatimentos, Anistias e Remissões**

**Operação:** 4361 - Abatimentos, Anistias e Remissões - Dívida Ativa Tributária Rioprevidência - Longo Prazo

#### **Cancelamento da Dívida Ativa por Prescrição curto prazo**

**Operação:** 4364 - Cancelamento da Dívida Ativa do Rioprevidência por Prescrição - Curto Prazo

#### **Cancelamento da Dívida Ativa por Prescrição longo prazo**

**Operação:** 4365 - Cancelamento da Dívida Ativa do Rioprevidência por Prescrição - Longo Prazo

#### **Cancelamento da Dívida Ativa por erro de Inscrição - Curto Prazo**

**Operação:** 4362 - Cancelamento da Dívida Ativa do Rioprevidência por erro de Inscrição - Curto Prazo

#### **Cancelamento da Dívida Ativa por erro de Inscrição - Longo Prazo**

**Operação:** 4363 - Cancelamento da Dívida Ativa do Rioprevidência por erro de Inscrição - Longo Prazo

### 4.1.3 Dívida Ativa Não Tributária

A seguir é apresentada a relação de **operações patrimoniais** utilizadas para as contabilizações envolvendo Dívida Ativa não tributária.

#### Inscrição em Dívida Ativa

**Operação:** 2084 - Inscrição do Crédito em Dívida Ativa Não Tributária

OBS.: Essa operação patrimonial será utilizada em conjunto com a operação de baixa de crédito a receber dentro do Tipo Patrimonial relativo ao crédito reconhecido inicialmente no Ativo.

#### Inscrição em Dívida Ativa por Ajuste de Exercícios Anteriores

**Operação:** 2084 - Inscrição do Crédito em Dívida Ativa Não Tributária

OBS.: Essa operação patrimonial será utilizada em conjunto com a operação Ajuste de Exercícios Anteriores a crédito p/ Nota Explicativa do Tipo Ajuste de Exercícios Anteriores

#### Acréscimos Moratórios da Dívida Ativa de curto prazo

**Operação:** 4133 - Juros, Multas e Outros Encargos da Dívida Ativa Não Tributária Curto Prazo

#### Acréscimos Moratórios da Dívida Ativa de longo prazo

**Operação:** 2086 - Juros, Multas e Outros Encargos da Dívida Ativa Não Tributária

#### Ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa de curto prazo

**Operação:** 4125 - Constituição de Ajustes para Perdas da Dívida Ativa Não-Tributária no Curto Prazo.

#### Ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa de longo prazo

**Operação:** 2083 - Constituição de Ajustes para Perdas da Dívida Ativa Não-Tributária

#### Reversão de ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa de curto prazo

**Operação:** 4126 - Reversão da Constituição de Ajustes para Perdas da Dívida Ativa Não-Tributária no Curto Prazo

#### Reversão de ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa de longo prazo

**Operação:** 2085 - Reversão da Constituição de Ajustes para Perdas da Dívida Ativa Não-Tributária

#### Transferência da Dívida Ativa do Longo para o Curto Prazo

**Operação:** 3277 - Transferência do Longo para o Curto Prazo - Dívida Ativa Não Tributária

#### **Transferência dos Ajuste para perdas do Longo para o Curto Prazo**

**Operação:** 2604 - Transferência do Longo para o Curto Prazo - Ajustes de Perdas de Dívida Ativa Não-Tributária

#### **Transferência dos ajustes para perdas do Curto para o Longo Prazo**

**Operação:** 6513 Transferência do Curto para o Longo prazo - Ajustes de Perdas de Dívida Ativa Não Tributária

#### **Desincorporação patrimonial da dívida ativa com baixíssimo grau de recuperabilidade - CP**

**Operação:** 8922 - Desincorporação patrimonial da dívida ativa com baixíssimo grau de recuperabilidade - Curto Prazo

#### **Desincorporação patrimonial da dívida ativa com baixíssimo grau de recuperabilidade - LP**

**Operação:** 8925 - Desincorporação patrimonial da dívida ativa com baixíssimo grau de recuperabilidade - Longo Prazo

#### **Reincorporação de dívida ativa pela revisão do grau de recuperabilidade - Curto Prazo**

**Operação:** 8923 - Reincorporação de dívida ativa pela revisão do grau de recuperabilidade - Curto Prazo

#### **Reincorporação de dívida ativa pela revisão do grau de recuperabilidade - Longo Prazo**

**Operação:** 8924 - Reincorporação de dívida ativa pela revisão do grau de recuperabilidade - Longo Prazo

#### **Baixa por extinção de Dívida Ativa considerada irrecuperável**

**Operação:** 8926 - Baixa por extinção de Dívida Ativa considerada irrecuperável

#### **Regularização do recebimento de Dívida Ativa não tributária de curto prazo**

**Operação:** 4.890 – Regularização do recebimento - Dívida Ativa de curto prazo não tributária

#### **Regularização do recebimento de Dívida Ativa não tributária de longo prazo**

**Operação:** 4.891 – Regularização do recebimento - Dívida Ativa de longo prazo não tributária

### **Cancelamentos da Dívida Ativa de curto prazo por Abatimentos, Anistias e Remissões**

**Operação:** 3283 - Abatimentos, Anistias e Remissões - Dívida Ativa Não-Tributária - Curto Prazo

### **Cancelamentos da Dívida Ativa de longo prazo por Abatimentos, Anistias e Remissões**

**Operação:** 3282 - Abatimentos, Anistias e Remissões - Dívida Ativa Não-Tributária - Longo Prazo

### **Cancelamentos da Dívida Ativa de curto prazo por prescrição**

**Operação:** 3279 - Cancelamento da Dívida Ativa por Prescrição - Curto Prazo

### **Cancelamentos da Dívida Ativa de longo prazo por prescrição**

**Operação:** 2629 - Cancelamento da Dívida Ativa por Prescrição - Longo Prazo

### **Cancelamentos da Dívida Ativa de curto prazo por erro de inscrição**

**Operação:** 3281 - Cancelamento da Dívida Ativa por erro de Inscrição - Curto Prazo

### **Cancelamentos da Dívida Ativa de longo prazo por erro de inscrição**

**Operação:** 3280 - Cancelamento da Dívida Ativa por erro de Inscrição - Longo Prazo

## **5. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

### **5.1 - Reconhecimento dos Direitos a Receber em Atraso**

O procedimento para inscrição em Dívida Ativa inicia-se mediante a instauração, no órgão de origem, de processo administrativo de reconhecimento da existência e quantificação do crédito a favor do Ente Público. Esse processo é destinado a subsidiar a apuração da certeza e liquidez do crédito público, que se resume na verificação da ausência de causa extintiva ou suspensiva desses créditos, bem como as providências cabíveis para a inscrição através da identificação do devedor. Após as providências a cargo do órgão responsável pelo crédito, o processo é encaminhado para inscrição.

É atribuição do órgão responsável pelo crédito, antes do encaminhamento para inscrição, reconhecer o valor como um direito a receber em seu Ativo. Somente poderão ser encaminhados para inscrição em Dívida Ativa os créditos vencidos, anteriormente reconhecidos e registrados no Ativo do Ente Público, que serão segregados pela sua origem, sendo esta tributária ou não tributária.

Os créditos de competência do ano corrente serão reconhecidos com contrapartida a uma Variação Patrimonial Aumentativa. Os créditos de competência pertencente aos anos precedentes serão reconhecidos com contrapartida à conta de Ajuste de Exercícios Anteriores.

Os registros contábeis de reconhecimento dos créditos a receber são realizados por meio do documento chamado **Nota Patrimonial**, disponibilizado no seguinte menu do sistema SIAFE-Rio

Execução > Contabilidade > Nota Patrimonial

### 5.1.1 Créditos Tributários

Conforme já citado, em regra o Estado ainda não adota o regime de competência para os créditos tributários, sendo inicialmente necessário reconhecer esses créditos como um direito a receber.

#### 5.1.1.1 Reconhecimento do Crédito Tributário a Receber no Mesmo Ano da Ocorrência do Fato Gerador do Tributo

O crédito tributário a receber, que não foi reconhecido pelo regime de competência e encontra-se vencido, deve ser registrado no ativo em contrapartida à V.P.A. específica, de acordo com a natureza do tributo. Por exemplo, para o ICMS devemos utilizar conta 4.1.1.3.1.02.01; para o IPVA, a conta 4.1.1.2.1.02.01 e assim por diante.

*D - 1.1.2.1.X.99.01 – CREDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA*  
*C – 4.1.X.X.XX.XX – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA*

O registro desses créditos será efetuado utilizando o **Tipo Patrimonial** a que se referem. No **exemplo** a seguir utilizaremos o **Tipo** “Receita de Tributos – ICMS”.

Para emitir a **Nota Patrimonial**, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a transação: **Nota Patrimonial** e clique no botão **Inserir**.

**B** – Na aba Itens da Nota Patrimonial, clique em selecione o **Tipo Patrimonial** e o **Item Patrimonial** relativos ao crédito que se deseja reconhecer, além da **Operação Patrimonial** “Reconhecimento de crédito vencido para inscrição em Dívida Ativa”. Após, preencha os campos: **Ano**, **Mês**, **Tipo de Inscrição Genérica** (TR-Créditos Tributários), **Inscrição Genérica** e, por fim, **Valor** e clique no botão **Confirmar**.

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial

\* Item Patrimonial

\* Operação Patrimonial

\* Ano

\* Indicador OFSS

\* Mês

\* Tipo de Inscrição Genérica

\* Inscrição Genérica

\* Valor

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o **Tipo** “Receita de Tributos – ICMS” com o **Item** “ICMS”.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão e em seguida confirmando pelo botão

### 5.1.1.2 Reconhecimento do Crédito Tributário a Receber em Ano Posterior ao da Ocorrência do Fato Gerador do Tributo

O registro dos créditos relativos a exercícios anteriores será efetuado utilizando dois **Tipos Patrimoniais**, o **Tipo** “Ajuste de Exercícios Anteriores” juntamente com o **Tipo** a que se refere o crédito, que, no **exemplo** abaixo, é o **Tipo** “Receita de Tributos – Taxas”.

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a transação: **Nota Patrimonial** e clique no botão **Inserir**.

**B** – Na aba **Itens** da Nota Patrimonial, clique em e selecione o **Tipo Patrimonial** e o **Item Patrimonial** relativos ao crédito que se deseja reconhecer, além da **Operação Patrimonial** “Incorporação de crédito vencido a receber”. Preencha os campos **Ano**, **Mês**, **Tipo de Inscrição Genérica** (TR – Créditos Tributários), **Inscrição Genérica** e **Valor** e clique no botão **Confirmar**.

**Alterar Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial: Receita de Tributos - Taxas

\* Item Patrimonial: 3588 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

\* Operação Patrimonial: 2874 - Incorporação de crédito vencido a receber

\* Ano: 2021

\* Indicador OFSS: 1 - Consolidação

\* Mês: 1 - Janeiro

\* Tipo de Inscrição Genérica: TR - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

\* Inscrição Genérica: TR0000008 - TAXAS DIVERSAS

\* Valor: 100,00

Confirmar Cancelar

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o **Tipo** “Receita de Tributos – Taxas” com o **Item** “Taxa de Fiscalização de Viqilância Sanitária”.

**C** – Clique novamente no botão **Inserir**.

**Inserir Nota Patrimonial**

Execução > Contabilidade > Nota Patrim Status do

Identificação

\* Data Emissão: 10/07/2016 Data de lançamento: Número

\* Unidade Gestora: 999900 TESOIRO ESTADUAL

UG 2: Estorno

Itens Processo Observação Espelho Contábil Histórico

Filtro

Conteúdo

Tipo Patrimonial	Item Patrimonial	Operação Patrimonial	Classificação Comple
Receita de Tributos - Taxas	3588 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4214 - Incorporação de crédito a receber	2014. 3.TR.TR0000008

Inserir Alterar Vis

**D** – Selecione o **Tipo Patrimonial** “Ajuste de Exercícios Anteriores” e o **Item Patrimonial** “Ajuste de Exercícios Anteriores”. Selecione a **Operação Patrimonial** “Ajuste de Exercícios Anteriores a crédito p/ Nota Explicativa” (*Administração Direta, Autarquia, Fundações e Fundos Especiais*) e preencha os campos **Ano**, **Indicador OFSS**, **Tipo de inscrição genérica** (no caso, AJ – Ajuste de exercícios anteriores), **credor**, **Inscrição Genérica** (no caso, AJ000006 Incorporação de créditos a receber) e **Valor**. Clique no botão **Confirmar**.

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial: Ajustes de Exercícios Anteriores

\* Item Patrimonial: 5600 - Ajustes de Exercícios Anteriores

\* Operação Patrimonial: 4120 - Ajustes de Exercícios Anteriores a Crédito p/ Nota Explicativa

\* Ano: 2014

\* Indicador OFSS: 1 - Consolidação

Tipo de Administração: 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

\* Tipo de Inscrição Genérica: AJ - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

\* Credor: 01669077000111 - A A A Recuperacao De Veiculos Ltda

\* Inscrição Genérica: AJ0000006 - INCORPORACAO DE CREDITOS A RECEBER

\* Valor: 100.000,00

Confirmar Cancelar

**Nota:** Para utilizar as Operações de *Ajuste de Exercícios Anteriores p/ Nota Explicativa* será necessária a prévia elaboração de Nota Explicativa, conforme Ofício Circular GAB/SUBCONT nº 001/2021.

E – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

F – Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão

**Diagnóstico Contábil**

G – Proceda à devida contabilização pressionando o botão e em seguida confirmando pelo botão

## 5.1.2 Créditos Não Tributários

O reconhecimento dos direitos a receber de créditos não tributários a serem inscritos em dívida ativa comumente ocorre pelo regime de competência, entretanto podem ocorrer casos em que esse registro não tenha sido tempestivo.

Para o registro contábil, utiliza-se o **Tipo Patrimonial** referente ao crédito a ser reconhecido. Nos **exemplos** a seguir usamos o **Tipo “Receitas de Serviços”**.

### 5.1.2.1 Reconhecimento do Crédito não Tributário a Receber no Mesmo Ano da Ocorrência do Fato Gerador do Tributo

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

A – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão **Inserir**.

B – Na aba **Itens** da Nota Patrimonial, clique em e selecione o **Tipo** e o **Item Patrimonial** relativos ao crédito que se deseja reconhecer, além da **Operação Patrimonial “Reconhecimento Prévio”**. Após, preencha os campos **Ano**, **Indicador OFSS**, **Mês de competência**, **Credor** e **Valor** e clique no botão **Confirmar**.

**Obs.:** No exemplo acima foi utilizado o **Tipo “Receita de Serviços”** com o **Item “Serviços Hospitalares”**.

C – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

D - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

E - Proceda à devida contabilização pressionando o botão **Contabilizar** e em seguida confirmando pelo botão **Sim**.

### 5.1.2.2 Reconhecimento do Crédito não Tributário a Receber em Ano Posterior ao da Ocorrência do Fato Gerador do Tributo

O reconhecimento dos créditos a receber é feito por meio do documento sistêmico chamado **Nota Patrimonial**.

O registro dos créditos relativos a exercícios anteriores será efetuado utilizando dois **Tipos Patrimoniais**, o **Tipo “Ajuste de Exercícios Anteriores”** juntamente com o **Tipo** a que se refere o crédito, que, no exemplo abaixo, é o **Tipo “Receitas de Serviços”**.

Para inserir a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

A – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão **Inserir**.

B – Na aba **Itens** da Nota Patrimonial, clique em **Inserir** e selecione o **Tipo** e o **Item Patrimonial** relativos ao crédito que se deseja reconhecer, além da **Operação Patrimonial “Incorporação de crédito a receber”**. Preencha os campos **Ano**, **Indicador OFSS**, **mês de competência**, **credor** e **Valor** e clique no botão **Confirmar**.

**Obs.:** No exemplo acima foi utilizado o **Tipo “Receita de Serviços”** com o **Item “Serviços Hospitalares”**.

C – Clique novamente no botão **Inserir**.

**Inserir Nota Patrimonial** Execução > Contabilidade >

**Identificação**

\* Data Emissão: 01/07/2016      Data de lançamento: Número

\* Unidade Gestora: 404300      UERJ

UG 2:

Estorno:

Itens: **Processo** | Observação | Espelho Contábil | Histórico

Filtro

Conteúdo			
Tipo Patrimonial	Item Patrimonial	Operação Patrimonial	Classificação Complementar
Receitas de Serviços	3933 - SERVIÇOS HOSPITALARES	4168 - Incorporação de crédito a receber	2014.01669077000111. 3

**Inserir**

Selecione o **Tipo Patrimonial** “Ajuste de Exercícios Anteriores” e o **Item Patrimonial** “Ajuste de Exercícios Anteriores”. A seguir, selecione uma das seguintes **Operações Patrimoniais**, conforme o caso:

- **Ajuste de Exercícios Anteriores a crédito p/ Nota Explicativa (Empresa Pública/Sociedade de Economia Mista)** - (código 4120) ou
- **Ajuste de Exercícios Anteriores a crédito p/ Nota Explicativa (Administração Direta/Autarquias/Fundações/Fundos Especiais)** - (código 4119).

Após, preencha os campos **Ano**, **Indicador OFSS**, **Tipo de inscrição genérica** (no caso, AJ – Ajuste de exercícios anteriores), **credor**, **Inscrição Genérica** (no caso, AJ000006 Incorporação de créditos a receber) e **Valor**. Clique no botão **Confirmar**.

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial: Ajustes de Exercícios Anteriores

\* Item Patrimonial: 5600 - Ajustes de Exercícios Anteriores

\* Operação Patrimonial: 4120 - Ajustes de Exercícios Anteriores a Crédito p/ Nota Explicativa

\* Ano: 2014

\* Indicador OFSS: 1 - Consolidação

Tipo de Administração: 03 - FUNDAÇÃO

\* Tipo de Inscrição Genérica: AJ - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

\* Credor: 01669077000111 - A A A Recuperacao De Veiculos Ltda

\* Inscrição Genérica: AJ0000006 - INCORPORACAO DE CREDITOS A RECEBER

\* Valor: 100.000,00

**Confirmar**

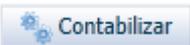
Obs.: No exemplo acima foi utilizada a Operação Patrimonial *Ajuste de Exercícios Anteriores a crédito p/ Nota Explicativa (Administração Direta, Autarquia, Fundações e Fundos Especiais)*.

**Nota:** Para utilizar as Operações de *Ajuste de Exercícios Anteriores p/ Nota Explicativa* será necessária a prévia elaboração de Nota Explicativa, conforme Ofício Circular GAB/SUBCONT nº 001/2021

**D** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**E** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão

**Diagnóstico Contábil.**

F - Proceda à devida contabilização pressionando o botão  e em seguida confirmando pelo botão 

## 5.2 - Encaminhamento dos Créditos para Inscrição em Dívida Ativa

Conforme já explanado, compete aos órgãos responsáveis pelos créditos a serem inscritos em Dívida Ativa estabelecer o processo administrativo de reconhecimento da existência e quantificação do crédito a favor do ente Público, e encaminhá-lo para o órgão ou unidade competente para inscrição, nos prazos definidos em Lei.

O órgão responsável originalmente pelo crédito, ao encaminhar o processo administrativo para o órgão ou unidade competente para inscrição, não deve se esquecer da atualização monetária do valor principal em atraso, acrescido dos juros, multas e de outros encargos pactuados ou legalmente incidentes até a data do encaminhamento, que serão incorporados ao valor original.

O Estado do Rio de Janeiro optou por adotar o “**Procedimento de Registro 2**”, previsto na parte III, Procedimentos Contábeis Específicos do MCASP, **não registrando contabilmente o encaminhamento dos créditos para inscrição em Dívida Ativa.**

## 5.3 - Rejeição da Inscrição em Dívida Ativa

Caso o processo não atenda aos requisitos estabelecidos pela Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa, teremos a rejeição da inscrição.

O processo retornará ao órgão, aguardando a solução das pendências ou as providências necessárias para a inscrição. Contornados os entraves para inscrição e persistindo inadimplente o crédito, deverá ser reiniciado o processo de encaminhamento.

O Estado do Rio de Janeiro optou por adotar o “**Procedimento de Registro 2**”, previsto na parte III, Procedimentos Contábeis Específicos do MCASP, **não registrando contabilmente a rejeição da inscrição em Dívida Ativa.**

## 5.4 - Inscrição em Dívida Ativa

Cabe ao órgão competente a apuração da certeza e liquidez do crédito e verificação das condições gerais que permitam proceder à inscrição. O resultado dessa análise será a inscrição em Dívida Ativa ou a rejeição da inscrição, com consequente devolução do processo à origem. Nos casos em que os créditos a receber ainda não tenham sido reconhecidos pelo órgão responsável, primeiramente será necessário realizar a incorporação do crédito no Ativo, conforme item 5.1 do presente Manual.

**OBS.:** Considerando que a inscrição será efetuada pela Procuradoria Geral do Estado - PGE e o registro contábil, pelo órgão detentor do crédito, a PGE deverá disponibilizar periodicamente a relação dos créditos inscritos em dívida ativa por Unidade Gestora, contendo as informações necessárias à contabilização a ser efetuada pelos órgãos detentores do crédito, conforme orientações integrantes do presente manual.

Nos casos em que os créditos a receber ainda não tenham sido previamente reconhecidos pelo órgão responsável, devemos primeiramente realizar a incorporação do crédito no Ativo, conforme item **5.1** do presente Manual.

A inscrição em Dívida Ativa é feita por meio do documento sistêmico chamado **Nota Patrimonial**, utilizando os Tipos Patrimoniais de Dívida Ativa, Tributária ou Não Tributária, conforme for o caso.

#### 5.4.1 – Dívida Ativa Tributária

O registro da inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários será efetuado utilizando o Tipo Patrimonial **Dívida Ativa Tributária** juntamente com o Tipo Patrimonial a que se refere o crédito a ser inscrito, que, no **exemplo** abaixo, será o Tipo Receita de Tributos - Taxas.

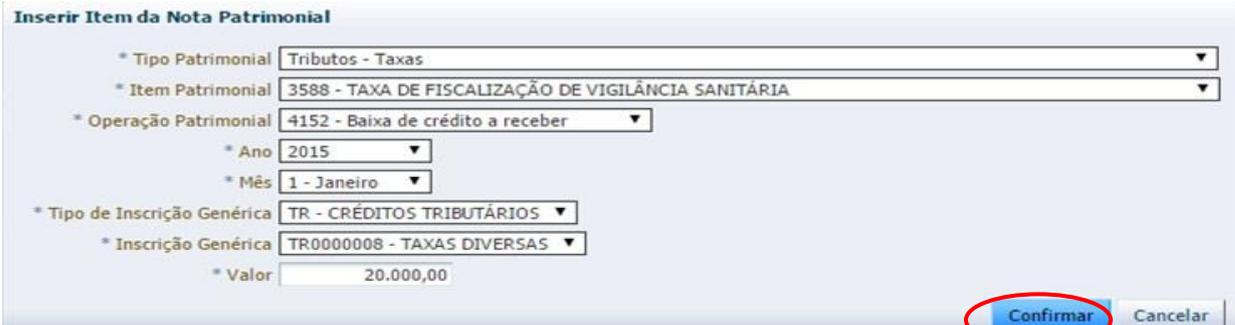
*D – 1.2.1.1.1.04.OX – CREDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS*

*C – 1.1.2.1.1. 99.01 – CREDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA*

Para a inscrição em Dívida Ativa, acessar o documento sistêmico **Nota Patrimonial**.

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão 

**B** – Na aba Itens da Nota Patrimonial, clique em  e selecione o **Tipo** e o **Item Patrimonial** relativos ao crédito que se deseja reconhecer, além da **Operação Patrimonial** Baixa de crédito a receber – Combinar Operações. Após, preencha os campos **Ano**, **Mês**, **Tipo de Inscrição Genérica** (TR – Créditos Tributários), **Inscrição Genérica** e **Valor** e clique no botão **Confirmar**.



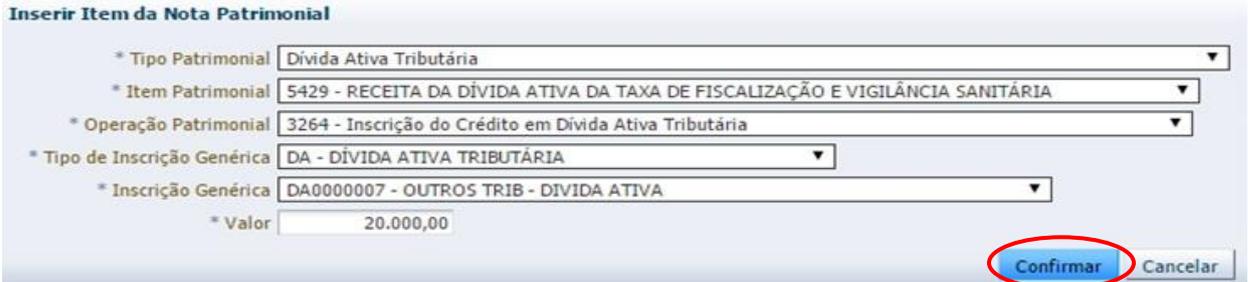
**Obs.:** No exemplo acima foi utilizado o Tipo Receitas de Tributos - Taxas com o Item Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

C – Na aba Itens, clique novamente no botão **Inserir**.

D – Selecione o *Tipo Patrimonial* **Dívida Ativa Tributária** e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito que se deseja reconhecer. A seguir, selecione uma das seguintes *Operações Patrimoniais*, conforme o caso:

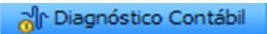
- **Inscrição do Crédito em Dívida Ativa Tributária**. (código 3264)
- **Inscrição do Crédito em Dívida Ativa Tributária – Rioprevidência**. (código 3316)

Após, preencha os campos **Tipo de Inscrição Genérica** (DA – Dívida Ativa Tributária), **Inscrição Genérica** e **Valor** e clique no botão **Confirmar**. 



**Obs.:** No exemplo acima foi utilizado o Item Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e a Operação Inscrição do Crédito em Dívida Ativa Tributária.

E – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

F - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**. 

G - Proceda à devida contabilização pressionando o botão **Contabilizar**  e em seguida confirmando pelo botão **Sim** 

## 5.4.2 – Dívida Ativa Não Tributária

O registro da inscrição em Dívida Ativa dos créditos não tributários será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial* **Dívida Ativa Não-Tributária** juntamente com o Tipo a que se refere o crédito, que, no exemplo abaixo, será o *Tipo* **Receita de Serviços**.

D – 1.2.1.1.1.05.XX – CREDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

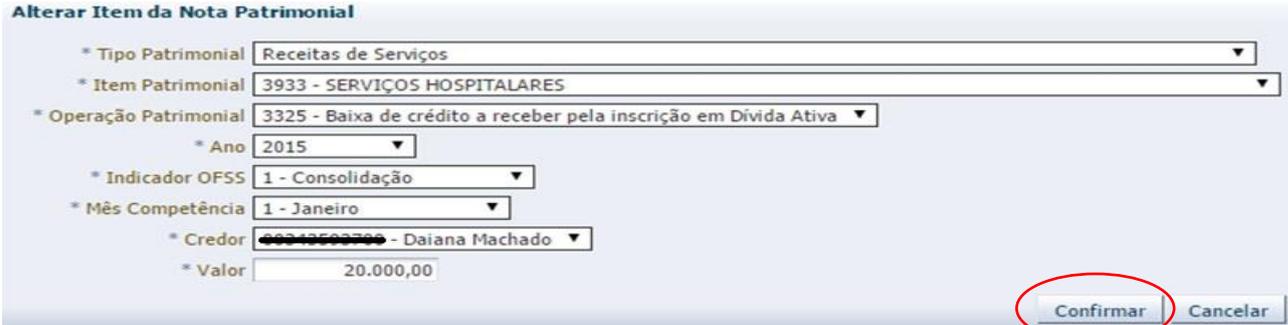
C – 1.x.x.x.x.xx.xx – CREDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS A RECEBER

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

A – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão **Inserir**. 

B – Na aba **Itens** da Nota Patrimonial, clique em  e selecione o **Tipo** e o **Item Patrimonial** relativos ao crédito que se deseja reconhecer, além da **Operação Patrimonial** Baixa de crédito a receber.

Após, preencha os campos **Ano**, **Indicador OFSS**, **Mês Competência**, **Credor** e **Valor** e clique no botão **Confirmar**.



**Alterar Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial: Receitas de Serviços

\* Item Patrimonial: 3933 - SERVIÇOS HOSPITALARES

\* Operação Patrimonial: 3325 - Baixa de crédito a receber pela inscrição em Dívida Ativa

\* Ano: 2015

\* Indicador OFSS: 1 - Consolidação

\* Mês Competência: 1 - Janeiro

\* Credor: 0000000000 - Daiana Machado

\* Valor: 20.000,00

**Confirmar** **Cancelar**

**Obs.:** No exemplo acima foi utilizado o Tipo Receita de Serviços com o Item Serviços Hospitalares.

C – Na aba Itens, clique novamente no botão **Inserir**.



Execução Orçamentária | Execução Financeira | Contabilidade | **Contratos e Convênios** | Folha de Pagamento

**Inserir Nota Patrimonial** Execução > Contabilidade > Nota

Identificação

\* Data Emissão: 13/11/2014 | Data de lançamento: | Número: |

\* Unidade Gestora: 404300 | UERJ

UG 2: |

Estorno:

Itens | Processo | Observação | Espelho Contábil | Histórico

Filtro

Conteúdo

Tipo Patrimonial	Item Patrimonial	Operação Patrimonial	Classificação
Receitas de Serviços	3933 - SERVIÇOS HOSPITALARES	3325 - Baixa de crédito a receber pela inscrição em Dívida Ativa	Complementa 00343593700

**Inserir** **Alterar**

D – Selecione o **Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não-Tributária** e o **Item Patrimonial** relativo ao crédito que se deseja reconhecer. A seguir, selecionar a **Operação Patrimonial** Inscrição do Crédito em Dívida Ativa Não Tributária (código 2084). Após, preencha os campos **Indicador OFSS**, **Tipo de Inscrição Genérica**, **Inscrição Genérica** e **Valor** e clique no botão **Confirmar**.

#### Inserir Item da Nota Patrimonial

* Tipo Patrimonial	Dívida Ativa Não-Tributária
* Item Patrimonial	5409 - OUTRAS RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
* Operação Patrimonial	2084 - Inscrição do Crédito em Dívida Ativa Não-Tributária
* Indicador OFSS	1 - Consolidação
* Tipo de Inscrição Genérica	DN - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
* Inscrição Genérica	DN3333333 - Diversas Receitas Não-Tributárias
* Valor	20.000,00

**Obs.:** No exemplo acima foi utilizado o Tipo Receita de Serviços com o Item Serviços Hospitalares.

E – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

F - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão

**Diagnóstico Contábil.**

G - Proceda à devida contabilização pressionando o botão e em seguida confirmando pelo botão

## 5.5 – Inscrição por Ajuste de Exercícios Anteriores

Caso particular que merece destaque é o de valores que foram inscritos pela Procuradoria da Fazenda em anos anteriores, porém esse fato não fora registrado pela Contabilidade tempestivamente. Trata-se de inscrição em Dívida Ativa relativa a exercício já encerrado, portanto, será necessário utilizar a conta de AJEA - Ajuste de Exercícios Anteriores - para registro do principal da Dívida Ativa e da atualização monetária, juros, multa e outros encargos.

### ATENÇÃO:

Os registros mencionados no presente tópico devem ser utilizados apenas nos casos em que, conjuntamente:

- 1) o crédito já esteja efetivamente inscrito em Dívida Ativa pela Procuradoria Geral do Estado;
- 2) essa inscrição tenha ocorrido em anos anteriores;
- 3) o crédito a receber originário não tenha sido previamente registrado no patrimônio do órgão.

**Obs.:** Para o registro contábil nas contas de Ajustes de Exercícios Anteriores, em virtude de Dívida Ativa, será necessária a prévia elaboração de Nota Explicativa e autorização da

SUDEC/SUBCONT, conforme Ofício Circular GAB/SUBCONT nº 001/2021.

### 5.5.1 – Dívida Ativa Tributária

O registro da inscrição em Dívida Ativa Tributária por Ajuste de Exercícios Anteriores será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária*, juntamente o *Tipo Patrimonial Ajuste de Exercícios Anteriores*.

D – 1.2.1.1.1.04.OX – CREDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

C – 2.3.7.1.1.03.01 – AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

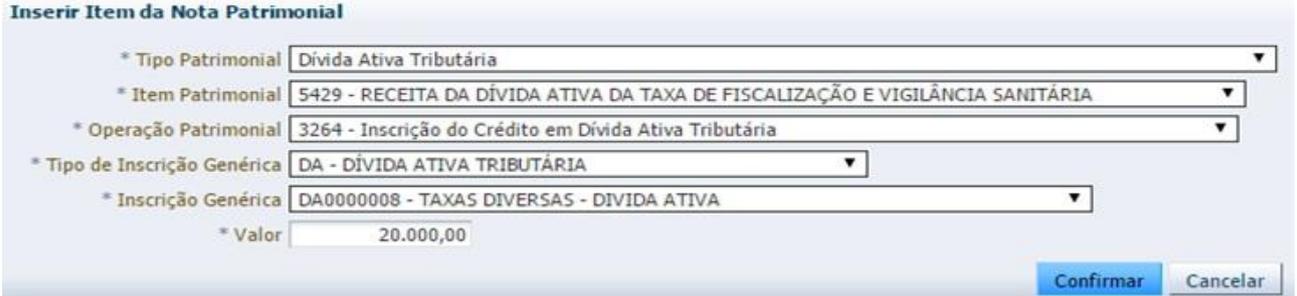
**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão 

**B** – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em  e selecione o **Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária** e o **Item Patrimonial** relativo ao crédito que se deseja reconhecer, além das *Operações Patrimoniais*, conforme o caso:

- **Inscrição do Crédito em Dívida Ativa Tributária**. (código 3264)

- **Inscrição do Crédito em Dívida Ativa Tributária – Rioprevidência**. (código 3316)

Após, preencha os campos **Tipo de Inscrição Genérica** (que será a DA – Dívida Ativa Tributária), **Inscrição Genérica** (com a Inscrição apropriada, sendo que, no nosso caso, foi a de Taxas Diversas) e **Valor** e clique no botão **Confirmar**.



**Obs.:** No exemplo acima foi utilizado o Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da taxa de fiscalização e vigilância sanitária e a Operação Inscrição do Crédito em Dívida Ativa Tributária.

**C** – Clique novamente no botão **Inserir**.



**D** – Selecione o **Tipo Patrimonial** *Ajuste de Exercícios Anteriores* e o **Item Patrimonial** *Ajuste de Exercícios Anteriores*. A seguir, selecione a **Operação Patrimonial** *Ajuste de Exercícios Anteriores a crédito p/ Nota Explicativa*. (Administração Direta, Autarquia, Fundações e Fundos Especiais).

Após, preencha os campos **Ano**, **Indicador OFSS**, **Tipo de inscrição genérica** (no caso, AJ – Ajuste de exercícios anteriores), **credor**, **Inscrição Genérica** (no caso, AJ000010 Ajuste Dívida Ativa Tributária) e **Valor** e clique no botão Confirmar.

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial: Ajustes de Exercícios Anteriores

\* Item Patrimonial: 5600 - Ajustes de Exercícios Anteriores

\* Operação Patrimonial: 4119 - Ajustes de Exercícios Anteriores a Crédito p/ Nota Técnica - (Adm. Direta, Autarquias, Fund... (highlighted in red)

\* Ano: 2014

\* Indicador OFSS: 1 - Consolidação

\* Tipo de Inscrição Genérica: AJ - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

\* Credor: 01669077000111 - A A A Recuperacao De Veiculos Ltda

\* Inscrição Genérica: AJ0000006 - INCORPORACAO DE CREDITOS A RECEBER

\* Valor: 20.000,00

**Confirmar** Cancelar (Confirmar button is circled in red)

**Nota:** Para utilizar as Operações de *Ajuste de Exercícios Anteriores p/ Nota Explicativa* será necessária a prévia elaboração de Nota Explicativa, conforme Ofício Circular GAB/SUBCONT nº 001/2021.

**E** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**F** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

**G** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão **Contabilizar** e em seguida confirmando pelo botão **Sim**.

## 5.5.2 – Dívida Ativa Não Tributária

O registro da inscrição em Dívida Ativa Não Tributária por Ajuste de Exercícios Anteriores será efetuado utilizando o Tipo Patrimonial **Dívida Ativa Não-Tributária** e a Operação Inscrição de Crédito em Dívida Ativa Não-Tributária (código 2084), juntamente o Tipo Patrimonial **Ajuste de Exercícios Anteriores** e a Operação Ajuste de Exercícios Anteriores a crédito p/Nota Explicativa.

D – 1.2.1.1.1.05.XX – CREDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS  
C – 2.3.7.X.X.03.01 – AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

A – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão 

B – Na aba Itens da Nota Patrimonial, clique em  e selecione o **Tipo Patrimonial** Dívida Ativa Não Tributária e o **Item Patrimonial** relativo ao crédito que se deseja reconhecer, além da **Operação Patrimonial** Inscrição do Crédito em Dívida Ativa Não-Tributária (código 2084).

Após, preencha os campos **Indicador OFSS**, **Tipo de Inscrição Genérica** (que será a DN – Dívida Ativa Não Tributária), **Inscrição Genérica** (com a Inscrição apropriada, sendo que, no caso abaixo, foi a de Diversas Receitas Não Tributárias) e **Valor** e clique no botão 

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial

\* Item Patrimonial

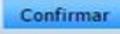
\* Operação Patrimonial

\* Indicador OFSS

\* Tipo de Inscrição Genérica

\* Inscrição Genérica

\* Valor

**Obs.:** No exemplo acima foi utilizado o Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária.

C – Clique novamente no botão Inserir. 

**Inserir Nota Patrimonial** Execução > Contabilidade > Nota Patrimonial > Inserir Nota Patrimonial

Status do documento Não contabilizado

Identificação

\* Data Emissão  Data de lançamento Número

\* Unidade Gestora  UERJ

UG 2

Estorno

Itens **Processo** Observação Espelho Contábil Histórico

Filtro

Conteúdo  Alterar Visualizar Excluir

Tipo Patrimonial	Item Patrimonial	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
Dívida Ativa Não-Tributária	5409 - OUTRAS RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	2084 - Inscrição do Crédito em Dívida Ativa Não-Tributária	1.DN.DN3333333	20.000,00

D – Selecione o **Tipo Patrimonial** Ajuste de Exercícios Anteriores e o **Item Patrimonial** Ajuste de Exercícios Anteriores. A seguir, selecione uma das seguintes **Operações Patrimoniais**, conforme o caso:

- **Ajuste de Exercícios Anteriores a crédito p/ Nota Explicativa (Empresa Pública/Sociedade de Economia Mista)** - (código 4120)

- **Ajuste de Exercícios Anteriores a crédito p/ Nota Explicativa (Administração Direta/ Autarquias/Fundações/Fundos Especiais)** - (código 4119)

Após, preencha os campos **Ano**, **Indicador OFSS**, **Tipo de inscrição genérica** (no caso, AJ – Ajuste de exercícios anteriores), **credor**, **Inscrição Genérica** (no caso, AJ000011 Ajuste de Dívida Ativa Não Tributária) e **Valor** e clique no botão Confirmar. 

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial:

\* Item Patrimonial:

\* Operação Patrimonial:

\* Ano:

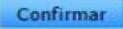
\* Indicador OFSS:

\* Tipo de Inscrição Genérica:

\* Credor:

\* Inscrição Genérica:

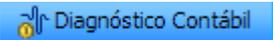
\* Valor:

**Obs.:** No exemplo acima foi utilizada a Operação Patrimonial *Ajuste de Exercícios Anteriores a crédito p/ Nota Explicativa (Adm. Direta, Autarquia, Fundações e Fundos Especiais)*.

**Nota:** Para utilizar as Operações de *Ajuste de Exercícios Anteriores p/ Nota Explicativa* será necessária a prévia elaboração de Nota Explicativa, conforme Ofício Circular GAB/SUBCONT nº 001/2021.

**E** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**F** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**. 

**G** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão  e em seguida confirmando pelo botão 

## 6. OUTROS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À DÍVIDA ATIVA

### 6.1 – Acréscimos Moratórios

Os créditos inscritos em Dívida Ativa Tributária são objeto de acréscimos moratórios a título de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, e multas de mora, conforme a Lei Estadual 6.269, de 28 de junho de 2012. A atualização monetária deve ser lançada no mínimo mensalmente, de acordo com índice ou forma de cálculo pactuada ou legalmente incidente.

*Art. 173. O crédito tributário, quando não integralmente pago no prazo, sem prejuízo da imposição de penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na legislação, será acrescido dos seguintes acréscimos moratórios:*

*I - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;*

*II - multa de mora equivalente à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até o dia em que ocorrer seu efetivo pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).*

*§ 1º As penalidades cabíveis previstas na legislação estadual tributária, quando não integralmente pagas no prazo, sem prejuízo da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na ordenação jurídica, ficam acrescidas dos juros de mora estabelecidos nos termos do inciso I do caput.*

*§ 2º No caso de parcelamento de débito, o valor consolidado incluirá até a data da sua consolidação, atualização e demais acréscimos legais.*

*§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, sobre o valor da parcela incidirão juros de mora, determinados na forma do inciso I do caput deste artigo, calculados a partir do mês subsequente à data de consolidação do débito parcelado até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.*

*§ 4º A multa de mora referida no inciso II do caput deste artigo se aplica na hipótese de pagamento, ainda que mediante parcelamento, por iniciativa do sujeito passivo, antes do início do procedimento de ofício, bem como, no caso de qualquer parcelamento, sobre a parcela inadimplida.*

*§ 5º Quando a legislação admitir que determinado tributo seja pago em prestações, incidirão os juros de mora previstos no inciso I deste artigo sobre aquelas que se seguirem à prestação inicial.*

Os créditos inscritos em Dívida Ativa Não Tributária são reajustados com os mesmos índices dos créditos tributários, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 2º da Lei Estadual nº 1012, de 15 de julho de 1986:

*Art. 1º Os créditos não tributários do Estado do Rio de Janeiro e suas Autarquias, após apurada a sua liquidez e certeza, serão inscritos como Dívida Ativa, depois de vencido o prazo para pagamento fixado em lei, ato normativo, contrato ou decisão final proferida em processo administrativo regular.*

*\* § 1º - \* Revogado pela Lei 6127/2011 com a nova redação dada pela Lei 6269/2012.*

*§ 2º - Os créditos de que trata este artigo serão reajustados monetariamente, a partir de seu vencimento, de acordo com os mesmos índices adotados para a correção dos créditos tributários.*

*\* § 3º Sobre o valor do crédito, incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.*

*\* Redação dada pela Lei 6127/2011 com a nova redação dada pela Lei 6269/2012.*

**OBS.:** as informações dos acréscimos moratórios incidentes sobre a dívida ativa deverão ser fornecidas pela **Procuradoria Geral do Estado - PGE**, mediante relatório contendo os dados necessários à contabilização a ser efetuada pelos órgãos detentores do crédito, conforme orientações integrantes do presente manual.

Os procedimentos são realizados por meio do documento sistêmico chamado **Nota Patrimonial**, utilizando os Tipos Patrimoniais de Dívida Ativa, Tributária ou Não Tributária, conforme for o caso. Este documento é disponibilizado no seguinte menu do sistema SIAFE-Rio .

Execução > Contabilidade > Nota Patrimonial

## 6.1.1 – Dívida Ativa Tributária

### 6.1.1.1 – Atualização de créditos contabilizados no Ativo de curto prazo

O registro referente aos acréscimos moratórios dos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa de curto prazo será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* juntamente com a *Operação Juros, Multas e Outros Encargos sobre Créditos inscritos em Dívida Ativa Curto Prazo*, encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o Item Patrimonial *Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização de vigilância sanitária*.

D – 1.1.2.5.1.XX.XX – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

C – 4.4.2.4.1.XX.XX – MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

ou

D – 1.1.2.5.1.06.01 – CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS

C – 4.4.2.5.1.99.01 -MULTAS E JUROS S/DÍVIDA ATIVA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão

**B** – Na aba **Itens** da Nota Patrimonial, clique em e selecione o **Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária** e o **Item Patrimonial** relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecione uma das seguintes **Operações Patrimoniais**, conforme o caso:

- **Juros, Multas e Outros Encargos sobre Créditos inscritos em Dívida Ativa Curto Prazo** (código 4131).

- **Juros, Multas e Outros Encargos sobre créditos inscritos em Dívida Ativa Curto Prazo - Rioprevidência** (código 4132).

Após, preencha os campos **Tipo de Inscrição Genérica**, **Inscrição Genérica** e **Valor** e clique no botão **Confirmar**.

**Obs.:** No exemplo acima foi utilizado o Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização e vigilância sanitária e a Operação Juros, Multas e Outros Encargos sobre créditos inscritos em Dívida Ativa Curto Prazo - Rio previdência.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão e em seguida confirmando pelo botão

### 6.1.1.2 – Atualização de créditos contabilizados no Ativo de longo prazo

O registro referente aos acréscimos moratórios dos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa de longo prazo será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* juntamente com a *Operação Juros, Multas e Outros Encargos sobre Créditos inscritos em Dívida Ativa*, encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização de vigilância sanitária*.

D – 1.2.1.1.1.04.0X – CREDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

C – 4.4.2.9.1.04.04 – MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

ou

D – 1.2.1.1.1.04.02 – CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS

C – 4.4.2.5.1.99.01 – MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA PREVIDENCIÁRIA

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão 

**B** – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em  e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecione uma das seguintes *Operações Patrimoniais*, conforme o caso:

- **Juros, Multas e Outros Encargos sobre Créditos inscritos em Dívida Ativa** (código 3269).

- **Juros, Multas e Outros Encargos sobre créditos inscritos em Dívida Ativa Longo Prazo - Rio previdência** (código 3315).

Após, preencha os campos **Tipo de Inscrição Genérica**, **Inscrição Genérica** e **Valor** e clique no botão Confirmar.



#### Inserir Item da Nota Patrimonial

* Tipo Patrimonial	Dívida Ativa Tributária
* Item Patrimonial	5429 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
* Operação Patrimonial	3269 - Juros, Multas e Outros Encargos sobre Créditos inscritos em Dívida Ativa
* Tipo de Inscrição Genérica	DA - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
* Inscrição Genérica	DA0000008 - TAXAS DIVERSAS - DIVIDA ATIVA
* Valor	100.000,00

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização e vigilância sanitária e a Operação Atualização monetária, Juros, Multas e Outros Encargos sobre créditos inscritos em Dívida Ativa Longo Prazo - Rio previdência.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

D - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

E - Proceda à devida contabilização pressionando o botão **Contabilizar** e em seguida confirmando pelo botão **Sim**.

## 6.1.2 – Dívida Ativa Não Tributária

### 6.1.2.1 – Atualização de créditos contabilizados no Ativo de curto prazo

O registro da atualização monetária dos créditos constituídos no curto prazo será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não Tributária* juntamente com a *Operação Juros, Multas e Outros Encargos da Dívida Ativa Não Tributária Curto Prazo* (código 4133), encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o crédito, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária*.

D – 1.1.2.6.X.XX.XX – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

C – 4.4.2.9.X.04.02 – MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

A – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão **Inserir**.

B – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em **Inserir** e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecione a *Operação Patrimonial Juros, Multas e Outros Encargos da Dívida Ativa Não Tributária Curto Prazo* (código 4133).

Após, preencha os campos **Indicador OFSS**, **Tipo de Inscrição Genérica**, **Inscrição Genérica** e **Valor** e clique no botão **Confirmar**.

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial

\* Item Patrimonial

\* Operação Patrimonial

\* Indicador OFSS

\* Tipo de Inscrição Genérica

\* Inscrição Genérica

\* Valor

**Obs.:** No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária*.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão

**Diagnóstico Contábil.**

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão e em seguida confirmando pelo botão

#### 6.1.2.2 – Atualização de créditos contabilizados no Ativo de longo prazo

O registro da atualização monetária dos créditos constituídos no curto prazo será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não Tributária* juntamente com a *Operação Juros, Multas e Outros Encargos da Dívida Ativa Não Tributária* (código 2086), encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o crédito, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária*.

*D – 1.2.1.1.X.05.XX – CREDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS*

*C – 4.4.2.9.X.04.02 – MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA*

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão

**B** – Na aba **Itens** da Nota Patrimonial, clique em e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito, além da *Operação Patrimonial Juros, Multas e Outros Encargos da Dívida Ativa Não Tributária* (código 2086).

Após, preencha os campos **Indicador OFSS**, **Tipo de Inscrição Genérica**, **Inscrição Genérica** e **Valor** e clique no botão Confirmar.

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial

\* Item Patrimonial

\* Operação Patrimonial

\* Indicador OFSS

\* Tipo de Inscrição Genérica

\* Inscrição Genérica

\* Valor

**Obs.:** No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial* *Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária*.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão **Contabilizar** e em seguida confirmando pelo botão **Sim**.

## 6.2 - Ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa

A dívida ativa é o direito a favor da Fazenda Pública que, por não ter sido realizado no prazo, tornou-se incerto. Permanece, portanto, o direito ao crédito, mas agora ele traz consigo uma maior possibilidade de não se realizar. É certo que os créditos vencidos e não inscritos em Dívida Ativa já sofrem de um grau de incerteza quanto à sua liquidez, motivo pelo qual os créditos administrativos também devem ser ajustados.

Os ativos da dívida ativa, contudo, já possuem um histórico de inadimplência, por isso provocam maior expectativa de perda. O valor desta perda deve ser quantificado e registrado como dedução dos recebíveis. Desse modo, os créditos tributários a receber devem figurar no balanço por seu valor líquido provável de realização, independentemente de sua origem, tipo de operação ou devedor, conforme os preceitos contábeis, notadamente o quanto estabelecido pelo princípio da prudência.

Nesse ambiente, é necessária a constituição de um ajuste para refletir possíveis perdas financeiras derivadas da falta de pagamento dos valores devidos à Fazenda Pública.

O ajuste para perdas prováveis é uma estimativa contábil, cujo montante deve ser suficiente para cobrir as perdas estimadas na cobrança dos créditos, a fim de se evitar a superavaliação ou a subavaliação do patrimônio líquido da entidade, sendo preciso avaliar a probabilidade de realização desses créditos a receber com o objetivo de reduzir tais ativos ao seu provável valor de realização, critério pelo qual os créditos a receber devem figurar nas demonstrações contábeis.

A Procuradoria da Dívida Ativa – PG-5 do Estado do Rio de Janeiro, através do Ofício PGE/PG-5/NTJ nº 064/2013, de 10 de janeiro de 2014, apresentou a metodologia para cálculo dos ajustes para créditos de liquidação duvidosa da Dívida Ativa estadual, atualizada através do processo aberto na PGE, nº SEI-140017/007221/2021, para adequação dessa metodologia ao

posicionamento do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro (TCE-RJ) em auditoria realizada em 2019.

O cálculo realizado pela metodologia estabelecida pela PGE-RJ deverá ser adotado por todos os entes estaduais, por se tratar da metodologia atualmente aceita pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, inclusive em relação aos processos de dívida ativa que devem ser baixados por não atenderem aos conceitos de Ativo da NBC TSP – Estrutura Conceitual, itens 5.6 a 5.13.

### **Cenário para constituição do ajuste**

O ajuste para perdas prováveis em Dívida Ativa corresponde à estimativa da entidade da parcela de créditos a receber cuja realização não ocorrerá. Tal estimativa deve ser apurada de forma criteriosa, tendo em vista o caráter de incerteza envolvido, com base em uma apropriada metodologia para o cálculo do ajuste.

A necessidade e a obrigação da constituição dos ajustes para perdas prováveis estão fundamentadas nas NBC-TSP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e nos princípios de contabilidade, especialmente nos princípios da oportunidade, competência e prudência, e nas características qualitativas das informações contábeis estabelecidas na NBS-TSP Estrutura Conceitual.

Para atender aos princípios da oportunidade e da prudência, é necessário instituir mecanismos que devolvam aos ativos a expressão real dos valores contabilizados, tornando-os compatíveis com a situação da entidade. Esse procedimento também está fundamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade, que o incluiu nas NBC-TSP Estrutura Conceitual a característica qualitativa da representação fidedigna.

#### ***Representação fidedigna***

*3.10 Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.*

...

*3.15 Os fenômenos econômicos e outros fenômenos representados nos RCPGs ocorrem normalmente sob condições de incerteza. Desse modo, a informação incluída nos RCPGs frequentemente apresenta estimativas que incorporam o julgamento de valor dos gestores. Para representar fielmente o fenômeno econômico ou de outra natureza, a estimativa deve ser baseada em dados apropriados e cada um deles precisa refletir a melhor informação disponível. Deve-se ter o devido cuidado ao se lidar com condições de incerteza. Às vezes, pode ser necessário divulgar explicitamente o nível de incerteza das informações financeiras e não*

*financeiras para representar fielmente fenômenos econômicos ou de outra natureza.*

Vale ressaltar que o estabelecimento desses ajustes para perdas em relação aos créditos a receber contribui para o processo de fortalecimento da visão patrimonial, além de proporcionar maior qualidade e transparência na informação contábil.

### Forma de mensuração do ajuste

A constituição de ajuste sobre contas a receber encerra um caráter de incerteza, pela própria natureza futura de realização dos recebimentos. Especialmente no caso da Dívida Ativa, a diversidade da origem dos créditos a favor do Ente Público, somada aos variados graus de estruturação dos mecanismos de cobrança nas três esferas de governo, torna bastante complexa a tarefa de estimar um ajuste para prováveis perdas.

Um dos pontos críticos é avaliar a capacidade de cobrança do organismo público. A forma mais tradicional de estimar um sucesso futuro de recebimento desses valores já com prazo de pagamento vencido é através da experiência acumulada em exercícios passados. É correto avaliar que os valores recebidos verificados na série histórica de cada Ente Público reflitam com bastante precisão o esforço na ação de cobrança conjugado com os meios de cobrança à disposição do gestor.

Outro ponto que merece tratamento especial é a própria natureza do saldo das contas de valores inscritos em Dívida Ativa. Normalmente, essa conta é dinâmica, recebendo débitos e créditos de forma bastante variada. Esse saldo representa o estoque de Dívida Ativa, sobre o qual recaem as ações de cobrança, representando um valor significativo para qualquer avaliação ou estimativa de cobrança futura.

De acordo com o MCASP – 9ª edição, a responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa. No Estado do Rio de Janeiro esse cálculo é baseado na metodologia atualizada pela Procuradoria da Dívida Ativa – PG-5, unidade integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. O novo modelo adota a seguinte tabela de risco:

Tabela	
Dificuldade	Faixas de Percentual
Baixa	0 a 25%
Média	26 a 50%
Alta	51 a 100 %

Fonte: Ofício PGE/PG-05/HWM nº 06/2022

São consideradas, ainda, as seguintes hipóteses, para definição do percentual de redução dos créditos a receber (segregando-se os créditos inscritos até 1997, daqueles inscritos após esse ano):

- a) Créditos tributários em parcelamento;
- b) Créditos tributários com exigibilidade suspensa;
- c) Créditos tributários de empresas com registro de falência/concordata;
- d) Créditos tributários com parcelamento interrompido (PDA ou SEF);
- e) Certidões de Dívida Ativa ajuizadas com exigibilidade plena;
  - Créditos tributários ajuizados há 10 anos ou mais com exigibilidade plena;
  - Créditos tributários ajuizados há menos de 10 anos ou mais com exigibilidade plena.
- f) Créditos tributários não ajuizados por baixo valor;
- g) Créditos tributários não ajuizados ainda em cobrança amigável;

De acordo com as hipóteses apresentadas, a PG-5 apresenta uma tabela anual com percentuais redutores, para cálculo dos valores dos ajustes, de forma a possibilitar a apuração do estoque da conta retificadora do ativo referente à Dívida Ativa.

Exemplos das tabelas de 2021:

<b>Créditos Tributários Inscritos ATE 1997</b>		
<b>Situação</b>	<b>Dificuldade</b>	<b>Percentual Redutor</b>
Em parcelamento	Baixa	5%
Com exigibilidade suspensa	Média	50%
CDA's empresas com registro falência/concordata	Alta	100%
Com parcelamento interrompido (PDA ou SEF)	Alta	100%
Não ajuizados ainda em cobrança amigável	Alta	100%
CDA's ajuizadas com exigibilidade plena	Alta	100%

Fonte: Ofício PGE/PG-05/HWM nº 06/2022

<b>Créditos NAO Tributários Inscritos ATE 1997</b>		
<b>Situação</b>	<b>Dificuldade</b>	<b>Percentual Redutor</b>
Em parcelamento	Baixa	10%
CDA's empresas com registro falência/concordata	Alta	100%
Com parcelamento interrompido (PDA ou SEF)	Alta	100%
CDA's ajuizadas com exigibilidade plena	Alta	100%

Fonte: Ofício PGE/PG-05/HWM nº 06/2022

<b>Créditos Tributários Inscritos APÓS 1997</b>		
<b>Situação</b>	<b>Dificuldade</b>	<b>Percentual Redutor</b>
Em parcelamento	Baixa	5%
Não ajuizados por baixo valor	Alta	100%
Com exigibilidade suspensa	Média	50%
CDA's empresas com registro falência/concordata	Alta	100%
Com parcelamento interrompido (PDA ou SEF)	Alta	100%
Não ajuizados ainda em cobrança amigável	Média	50%
Ajuizados 10 anos ou mais com exigibilidade plena	Alta	75%
Ajuizados há menos 10 anos / exigibilidade plena	Média	50%

Fonte: Ofício PGE/PG-05/HWM nº 06/2022

<b>Créditos NÃO Tributários Inscritos APÓS 1997</b>		
<b>Situação</b>	<b>Dificuldade</b>	<b>Percentual Redutor</b>
Em parcelamento	Baixa	10%
Não ajuizados por baixo valor	Alta	100%
Com exigibilidade suspensa	Média	50%
CDA's empresas com registro falência/concordata	Alta	100%
Com parcelamento interrompido (PDA ou SEF)	Alta	100%
Não ajuizados ainda em cobrança amigável	Média	50%
Ajuizados 10 anos ou mais com exigibilidade plena	Alta	100%

Créditos <b>NÃO</b> Tributários Inscritos <b>APÓS</b> 1997		
Situação	Dificuldade	Percentual Redutor
Ajuizados há menos 10 anos / exigibilidade plena	Alta	100%

Fonte: Ofício PGE/PG-05/HWM nº 06/2022

#### ATENÇÃO

Os créditos de dívida ativa com índice redutor de 100%, terão tratamento contábil especificado no item 6.5 deste Manual.

### Atualização anual da conta de Ajuste

Anualmente a Procuradoria da Dívida Ativa – PG5 elabora ofício endereçado à Contadoria Geral do Estado, através do qual é evidenciada a metodologia para cálculo do ajuste a valor recuperável da Dívida Ativa. Dessa forma, os valores a serem registrados como ajustes deverão ser fornecidos pela PG-5, com revisão periódica mínima anual, conforme disposto no MCASP – 9ª edição:

*“O valor do ajuste para perdas deve ser **revisto ao menos anualmente**, para fins de elaboração das demonstrações contábeis.” (grifo nosso)*

A metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em **notas explicativas**.

#### ATENÇÃO:

Em caso de erro de contabilização no reconhecimento ou reversão do ajuste para perdas em exercício anterior, a correção do registro contábil será realizada em contrapartida a Ajuste de Exercícios Anteriores – AJEA, sem impacto no resultado do exercício vigente. Para tanto, será necessário emitir Nota Patrimonial utilizando o Tipo Patrimonial “245 – Ajuste de Exercícios Anteriores” em conjunto com o Tipo Patrimonial de Dívida Ativa.

Para utilizar as Operações de *Ajuste de Exercícios Anteriores p/ Nota Explicativa* será necessária a prévia elaboração de Nota Explicativa, conforme Ofício Circular GAB/CGE nº 001/2021.

## 6.2.1 – Dívida Ativa Tributária

A contabilização de constituição e reversão do ajuste para perdas da dívida ativa tributária deverá ser efetuada através do documento Nota Patrimonial e conforme lançamentos mencionados abaixo.

### 6.2.1.1 Constituição de Ajuste para perdas no curto prazo

O registro da constituição de ajuste para perdas no curto prazo será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* juntamente com a *Operação Constituição de Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária - Curto Prazo* (código 4117) encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização de vigilância sanitária*.

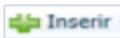
D- 3.6.1.7.1.05.29 – AJUSTE PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

C- 1.1.2.9.1.04.XX – (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

No caso dos ajustes para perdas, utilizamos a mesma contabilização para a Dívida Ativa Tributária e a Dívida Ativa Tributária do Rioprevidência.

Para **inserir a Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão 

**B** – Na aba Itens da Nota Patrimonial, clique em  e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária*  **Tributária** e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecionar a *Operação Patrimonial Constituição de Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária - Curto Prazo* (código 4117). Preencha então o campo **Valor** e clique no botão Confirmar.

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial

\* Item Patrimonial

\* Operação Patrimonial

\* Tipo de Inscrição Genérica

\* Inscrição Genérica

\* Valor

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização e vigilância sanitária*.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão

**Diagnóstico Contábil.**

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão e em seguida confirmando pelo botão

### 6.2.1.2 Constituição de Ajuste para perdas no longo prazo

O registro da constituição de ajuste para perdas no curto prazo será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* juntamente com a *Operação Constituição de Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária - Longo Prazo* (código 3266) encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização de vigilância sanitária*.

D- 3.6.1.7.1.05.29 – AJUSTE PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

C- 1.2.1.1.1.99.04 – (-) AJUSTES PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

No caso dos ajustes para perdas, utilizamos a mesma contabilização para a Dívida Ativa Tributária e a Dívida Ativa Tributária do Rioprevidência.

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão

**B** – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecionar a *Operação Patrimonial Constituição de Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária - Longo Prazo*. Preencha o campo **Valor** e clique no botão **Confirmar**.

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização e vigilância sanitária*.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão **Contabilizar** e em seguida confirmando pelo botão **Sim**.

### 6.2.1.3 Reversão de Ajuste para perdas no curto prazo

O registro da reversão dos ajustes para perdas constituídas no curto prazo será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* juntamente com a *Operação Reversão da Constituição de Ajustes para Perdas de Dívida Ativa Tributária - Curto Prazo* (código 4118), encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização de vigilância sanitária*.

*D- 1.1.2.9.1.04.XX – (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA*  
*C- 4.9.7.2.1.01.02 – REVERSÃO DE AJUSTES PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA*

No caso dos ajustes para perdas, utilizamos a mesma contabilização para a Dívida Ativa Tributária e a Dívida Ativa Tributária do Rioprevidência.

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão **Inserir**.

**B** – Na aba **Itens** da Nota Patrimonial, clique em **Inserir** e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecionar a *Operação Patrimonial Reversão da Constituição de Ajustes para Perdas de Dívida Ativa Tributária - Curto Prazo*.

Preencha o campo **Valor** e clique no botão **Confirmar**.

**Alterar Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial

\* Item Patrimonial

\* Operação Patrimonial

\* Tipo de Inscrição Genérica

\* Inscrição Genérica

\* Valor

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização e vigilância sanitária.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão **Contabilizar** e em seguida confirmando pelo botão **Sim**.

#### 6.2.1.4 Reversão de Ajuste para perdas no longo prazo

O registro da reversão dos ajustes para perdas constituídos no longo prazo será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial* **Dívida Ativa Tributária** juntamente com a *Operação* **Reversão da Constituição de Ajustes para Perdas de Dívida Ativa Tributária - Longo Prazo** (código 3268), encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o Item Patrimonial **Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização de vigilância sanitária**.

D- 1.2.1.1.1.99.04 – (-)AJUSTES DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

C- 4.9.7.2.1.01.02 – REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA

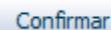
No caso dos ajustes para perdas, utilizamos a mesma contabilização para a Dívida Ativa Tributária e a Dívida Ativa Tributária do Rioprevidência.

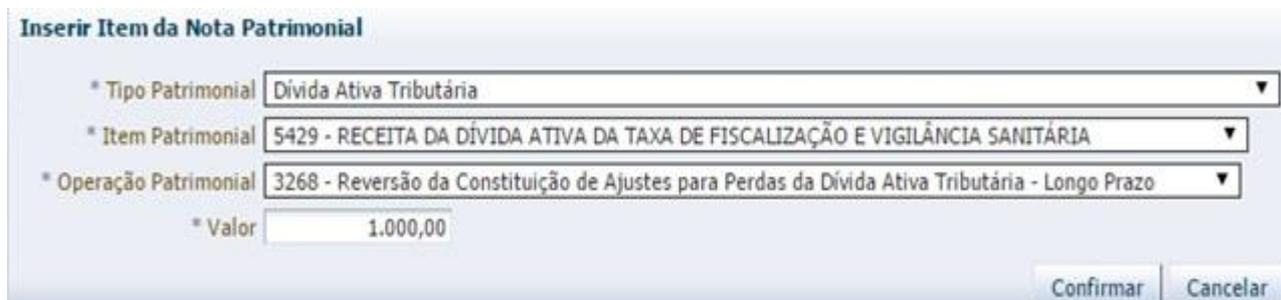
Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão **Inserir**

**B** – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em  selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecionar a *Operação Patrimonial Reversão da Constituição de Ajustes para Perdas de Dívida Ativa Tributária - Longo Prazo*.

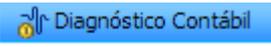
Preencha o campo **Valor** e clique no botão Confirmar.





Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização e vigilância sanitária*.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**. 

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão  e em seguida confirmando pelo botão 

## 6.2.2 – Dívida Ativa Não Tributária

### 6.2.2.1 Constituição de Ajuste para perdas no curto prazo

O registro da constituição de ajuste para perdas no curto prazo será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não-Tributária* juntamente com a *Operação Constituição de Ajuste para Perdas de Dívida Ativa não Tributária - Curto Prazo* (código 4125) encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o crédito, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa não tributária*.

*D- 3.6.1.7.X.06.01 – PROVISÕES PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA*

*C- 1.1.2.9.X.05.01 – (-)AJUSTE DE PERDAS - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA*

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

A – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão

B – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não-Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito que está inscrito, além da *Operação Patrimonial Constituição de Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Não-Tributária no Curto Prazo* (código 4125).

Preencha os campos **Indicador OFSS** e **Valor** e clique no botão Confirmar.

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial

\* Item Patrimonial

\* Operação Patrimonial

\* Indicador OFSS

\* Valor

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa não tributária*.

C – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

D - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

E - Proceda à devida contabilização pressionando o botão e em seguida confirmando pelo botão

#### 6.2.2.2 Constituição de Ajuste para perdas no longo prazo

O registro da constituição de ajuste para perdas no longo prazo será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não-Tributária* juntamente com a *Operação Constituição de Ajuste para Perdas de Dívida Ativa não Tributária* (código 2083) encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o crédito, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa não tributária*.

D- 3.6.1.7.X.06.01 – PROVISÕES PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA

C- 1.2.1.1.X.99.05 – (-) AJUSTE DE PERDAS - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

A – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão

**B** – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não-Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito que está inscrito, além da *Operação Patrimonial Constituição de Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Não-Tributária* (código 2083). Preencha os campos **Indicador OFSS** e **Valor** e clique no botão Confirmar.

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

* Tipo Patrimonial	Dívida Ativa Não-Tributária
* Item Patrimonial	5409 - OUTRAS RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
* Operação Patrimonial	2083 - Constituição de Ajustes para Perdas da Dívida Ativa Não-Tributária
* Indicador OFSS	1 - Consolidação
* Valor	20.000,00

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa não tributária*.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão e em seguida confirmando pelo botão

### 6.2.2.3 Reversão de Ajuste para perdas no curto prazo

O registro da reversão de ajuste para perdas no curto prazo será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não-Tributária* juntamente com a *Operação Reversão Da Constituição de Ajustes para Perdas da Dívida Ativa não Tributária no Curto Prazo* (código 4126) encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o crédito, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa não tributária*.

D- 1.1.2.9.X.05.01 – (-) AJUSTES PARA PERDAS – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

C- 4.9.7.2.X.01.04 – REVERSÃO DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Para **inserir a Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão

B – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não-Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito que está inscrito. A seguir, selecionar a *Operação Patrimonial Constituição de Ajustes para Perdas da Dívida Ativa não Tributária no Curto Prazo* (código 4126).

Preencha os campos **Indicador OFSS** e **Valor** e clique no botão Confirmar.

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial

\* Item Patrimonial

\* Operação Patrimonial

\* Indicador OFSS

\* Valor

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o Item Patrimonial *Outras Receitas da Dívida Ativa não tributária*.

C – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

D - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

E - Proceda à devida contabilização pressionando o botão e em seguida confirmando pelo botão

#### 6.2.2.4 Reversão de Ajuste para perdas no longo prazo

O registro da reversão de ajuste para perdas no curto prazo será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não-Tributária* juntamente com a *Operação Reversão Da Constituição de Ajustes para Perdas da Dívida Ativa não Tributária* (código 2085), encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o crédito, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa não tributária*.

D- 1.2.1.1.X.99.05 – (-) AJUSTES PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

C- 4.9.7.2.X.01.04 – REVERSÃO DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

A – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão

B – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em  selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não-Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito que está inscrito. A seguir, selecionar a *Operação Patrimonial Reversão Da Constituição de Ajustes para Perdas da Dívida Ativa não Tributária* (código 2085).

Preencha os campos **Indicador OFSS** e **Valor** e clique no botão Confirmar.



**Inserir Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial

\* Item Patrimonial

\* Operação Patrimonial

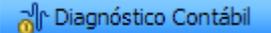
\* Indicador OFSS

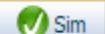
\* Valor

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa não tributária*.

C – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

D - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**. 

E - Proceda à devida contabilização pressionando o botão  e em seguida confirmando pelo botão 

## 6.3 – Transferência dos créditos do longo para o curto prazo

Em termos de expectativa de realização (grau de conversibilidade), ocorre uma transferência do longo para o curto prazo por parte do órgão detentor do direito do crédito. O resultado desse procedimento implica nos registros contábeis a seguir.

### 6.3.1 – Dívida Ativa Tributária

#### 6.3.1.1 Transferência do longo para o curto prazo – Principal da Dívida

O registro da transferência dos créditos tributários do curto para o longo prazo será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* juntamente com a *Operação Transferência do longo para o curto prazo* encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização de vigilância sanitária*.

D – 1.1.2.5.1.XX.XX – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

C – 1.2.1.1.1.04.XX – CREDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

A – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão

B – Na aba **Itens** da Nota Patrimonial, clique em ; selecione o **Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária** e o **Item Patrimonial** relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecione uma das seguintes **Operações Patrimoniais**, conforme o caso:

- **Transferência do longo para o curto prazo - Dívida Ativa Tributária** (código 3288).

- **Transferência do longo para o curto prazo - Dívida Ativa Tributária - Rioprevidência** (código 3322). Preencha os campos **Tipo de Inscrição genérica** (que será a DA – Dívida Ativa Tributária), **Inscrição Genérica** e **Valor** e clique no botão **Confirmar**.

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial: Dívida Ativa Tributária

\* Item Patrimonial: 5429 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

\* Operação Patrimonial: 3288 - Transferência do Longo para o Curto Prazo - Dívida Ativa Tributária

\* Tipo de Inscrição Genérica: DA - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

\* Inscrição Genérica: DA0000008 - TAXAS DIVERSAS - DIVIDA ATIVA

\* Valor: 10.000,00

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização e vigilância sanitária e a Operação Transferência do longo para o curto prazo - Dívida Ativa Tributária.

C – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

D - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

E - Proceda à devida contabilização pressionando o botão e em seguida confirmando pelo botão

### 6.3.1.2 Transferência do longo para o curto prazo – Ajustes para perdas

O registro da transferência dos ajustes realizados nos créditos tributários inscritos, do curto para o longo prazo, será efetuado utilizando o **Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária**

juntamente com a **Operação Transferência do Longo para o Curto Prazo – Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Tributária** encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização de vigilância sanitária.

D – 1.2.1.1.1.99.04 – AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

C – 1.1.2.9.1.04.XX – PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

No caso dos ajustes para perdas, utilizamos a mesma contabilização para a Dívida Ativa Tributária e a Dívida Ativa Tributária do Rioprevidência.

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão 

**B** – Na aba Itens da Nota Patrimonial, clique em  e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecionar a **Operação Patrimonial Transferência do Longo para o Curto Prazo – Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Tributária** (código3287).

Preencha o campo **Valor** e clique no botão Confirmar. 

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial

\* Item Patrimonial

\* Operação Patrimonial

\* Tipo de Inscrição Genérica

\* Inscrição Genérica

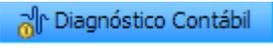
\* Valor

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização e vigilância sanitária.

**F** – Na aba **Processo**, preencha o campo com número do Processo.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão

**Diagnóstico Contábil.** 

E - Proceda à devida contabilização pressionando o botão  e em seguida confirmando pelo botão .

## 6.3.2 – Dívida Ativa não Tributária

### 6.3.2.1 Transferência do longo para o curto prazo – Principal da Dívida

O registro da transferência dos créditos não tributários do longo para o curto prazo será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa não Tributária* juntamente com a *Operação Transferência do longo para o curto prazo* (código 3277) encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária*.

D – 1.1.2.6.1.XX.XX – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

C – 1.2.1.1.1.05.XX – CREDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

A – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão .

B – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em  e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não-Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecione a *Operação Patrimonial Transferência do longo para o curto prazo* (código 3277).

Preencha os campos **Indicador OFSS**, **Tipo de Inscrição Genérica** (que será DN – Dívida Ativa não-tributária), **Inscrição Genérica**, e **Valor** e clique no botão Confirmar. .

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

* Tipo Patrimonial	Dívida Ativa Não-Tributária
* Item Patrimonial	5409 - OUTRAS RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
* Operação Patrimonial	3277 - Transferência do Longo para o Curto Prazo - Dívida Ativa Não Tributa
* Indicador OFSS	1 - Consolidação
* Tipo de Inscrição Genérica	DN - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
* Inscrição Genérica	DN3333333 - Diversas Receitas Não-Tributárias
* Valor	10.000,00

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária.

C – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

D - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

E - Proceda à devida contabilização pressionando o botão **Contabilizar** e em seguida confirmando pelo botão **Sim**.

### 6.3.2.2 Transferência do longo para o curto prazo – Ajustes para perdas

O registro da transferência dos ajustes realizados nos créditos não tributários inscritos, do longo para o curto prazo, será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não-Tributária* juntamente com a *Operação Transferência do Longo para o Curto Prazo – Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Não Tributária* (código 2604) encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária*.

D – 1.2.1.1.X.99.05 – AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

C – 1.1.2.9.X.05.XX – PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

A – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão **Inserir**.

B – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em **Inserir** e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não-Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecionar a *Operação Patrimonial Transferência do Longo para o Curto Prazo – Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Não Tributária* (código 2604).

Preencha os campos **Indicador OFSS** e **Valor** e clique no botão Confirmar. **Confirmar**

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária*.

C – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão **Contabilizar** e em seguida confirmando pelo botão **Sim**.

## 6.4 - Suspensão da exigibilidade dos Créditos

É a paralisação temporária da exigibilidade do crédito tributário, por meio de norma tributária. No direito brasileiro, de acordo com o Art.151 do CTN (Código Tributário Nacional), as modalidades de suspensão admitidas são:

- ⇒ **Moratória:** é a postergação do prazo para pagamento do tributo devido. Pode ser concedida de modo geral ou individual. Ela sempre dependerá de lei para a sua concessão. Esse benefício somente pode ser concedido se o crédito definitivamente constituído ou se o lançamento foi iniciado. A competência para concedê-la, em regra, é da pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo.
- ⇒ **Depósito do montante integral:** Visa interromper atos de cobrança do Fisco, enquanto o crédito ainda está em discussão. O depósito pode ser anterior ou posterior à constituição do crédito tributário. É uma faculdade (e não uma obrigação) concedida ao contribuinte, e não é condição para recurso na esfera administrativa e nem requisito para ingresso de ação judicial.
- ⇒ **Reclamações e recursos administrativos:** impede a formação definitiva do crédito tributário. Importante lembrar que o STF julgou inconstitucional a exigência de depósito prévio nos recursos administrativos.
- ⇒ **Concessão de medida liminar em mandado de segurança:** pode ser repressivo ou suspensivo. A suspensão ocorre com a liminar, não com a sentença transitada em julgado. Com a liminar a fazenda pública fica impedida de ajuizar a execução.
- ⇒ **Concessão de medida liminar ou de tutela antecipada:** não importa a modalidade de ação ajuizada, com a concessão da liminar ou mesmo da antecipação de tutela, evita que o sujeito passivo arque com o ônus tributário antes que seja apreciado o mérito e a sentença tenha transitado em julgado.
- ⇒ **Parcelamento:** a Lei Complementar nº 104/2001 incluiu o parcelamento entre as hipóteses de suspensão. Será concedido na forma e condições previstas em lei específica, aplicando subsidiariamente as regras da moratória.

Em sua maioria, os créditos suspensos resultam de ajuizamentos de ações ou de recursos administrativos, cujos motivos são de alegações diversas. Resumindo, podem ter sido originadas por decisões administrativas ou judiciais como também podem ser por objeto de acordos de parcelamento de dívidas.

O Estado do Rio de Janeiro optou pela adoção do “**Procedimento de Registro 2**”, previsto na Parte III, Procedimentos Contábeis Específicos, da 9ª edição do MCASP, **não registrando contabilmente a suspensão da exigibilidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa.**

## 6.5 – Desincorporação Patrimonial da Dívida Ativa

Quando os créditos de dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro não apresentam mais possibilidades de recuperação, antes da efetiva extinção, as normas contábeis indicam a sua desincorporação do Ativo. De acordo com as definições previstas nos itens 5.6 a 5.13 da NBC TSP Estrutura Conceitua o ativo é um “*recurso controlado no presente pela entidade como resultado de eventos passados*” e do qual se espera que resultem benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. Se a recuperação desses créditos é improvável, não havendo expectativa de benefícios futuros, deve ocorrer a baixa do ativo.

*“O reconhecimento do ativo envolve a avaliação da incerteza relacionada à existência e à mensuração do elemento. As condições que dão origem à incerteza, se existirem, podem mudar. Portanto, é importante que a incerteza seja avaliada em cada data da demonstração contábil.”*

*(MCASP 9ª edição, item 2.1.2, pág. 162)*

A avaliação do grau de incerteza na recuperação da dívida ativa é realizada pela PGE-RJ anualmente. Os registros existentes dos créditos considerados irrecuperáveis serão baixados do Ativo, porém mantido o controle em contas contábeis das classes 7 e 8, até a sua efetiva extinção ou reclassificação.

*“O desreconhecimento é o processo de avaliar se ocorreram mudanças, desde a data do relatório anterior, que justifiquem a remoção de elemento que tenha sido previamente reconhecido nas demonstrações contábeis, bem como remover esse item se tais mudanças ocorrerem.*

...

*Por exemplo, sob certas circunstâncias, o montante dos créditos tributários a receber cuja expectativa de geração de benefícios econômicos seja considerada remota (baixíssima probabilidade) devem ser desreconhecidos das demonstrações contábeis por não atenderem a definição de ativo. Entretanto, os créditos desreconhecidos continuam sendo objeto de controle contábil em contas apropriadas, assegurando-se a devida transparência.”*

*(MCASP 9ª edição, item 2.1.2, pág.162)*

A desincorporação dos ativos da Dívida Ativa será contabilizada com a reversão dos ajustes para perdas correspondentes.

Ocorrendo a reversão do grau de incerteza de créditos considerados irrecuperáveis, procede-se ao retorno do registro no Ativo em contrapartida à variação patrimonial aumentativa, uma vez que se trata de um fato novo que mudou a expectativa de sua recuperação e não de erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis.

A metodologia utilizada e a memória de cálculo do grau de recuperabilidade utilizada para a desincorporação do ativo, assim como a do ajuste para perdas, deverão ser divulgadas em **Notas Explicativas**.

Apesar de ser mais provável a ocorrência de desincorporação de créditos de longo prazo, foram estabelecidos roteiros para registros no ativo circulante e não circulante.

### 6.5.1 – Dívida Ativa Tributária

A contabilização da desincorporação da dívida ativa tributária deverá ser efetuada através do documento Nota Patrimonial e conforme lançamentos mencionados abaixo.

#### 6.5.1.1 Desincorporação de dívida ativa tributária no curto prazo

O registro da desincorporação do ativo no curto prazo será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* juntamente com a *Operação Desincorporação da Dívida Ativa Tributária - Curto Prazo* (código 8917) encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa – IPVA – Inscrita após 1997*.

*D – 1.1.2.9.X.04.XX - (-)AJUSTE DE PERDAS EM CRÉDITOS A CURTO PRAZO*

*C – 1.1.2.5.1.XX.XX – CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA*

*E*

*D – 7.3.1.1.1.99.01 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DESINCORPORADA DO ATIVO*

*C – 8.3.1.4.1.99.01 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA IRRECUPERÁVEL*

No caso da desincorporação do ativo, utilizamos a mesma contabilização para a Dívida Ativa Tributária e a Dívida Ativa Tributária do Rioprevidência.

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão 

**B** – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecionar a *Operação Patrimonial Desincorporação da dívida ativa – Curto Prazo* (código 8917). Preencha então o campo **Valor** e clique no botão Confirmar.

* Tipo Patrimonial	Dívida Ativa Tributária
* Item Patrimonial	5414 - COTA-PARTE DO ESTADO DA DÍVIDA ATIVA - IPVA - INSCRITA APÓS 1997
* Operação Patrimonial	8917 - Desincorporação patrimonial da dívida ativa com baixíssimo grau de recuperabilidade.-Curto...
* Tipo de Inscrição Genérica	DA - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
* Inscrição Genérica	DA0000006 - IPVA - DIVIDA ATIVA

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa – IPVA – Inscrita após 1997*.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão e em seguida confirmando pelo botão

### 6.5.1.2 Desincorporação de dívida ativa tributária no longo prazo

O registro da desincorporação do ativo no longo prazo será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* juntamente com a *Operação Desincorporação da Dívida Ativa Tributária - Longo Prazo* (código 8918) encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa – IPVA – Inscrita após 1997*.

*D- 1.2.1.1.1.99.04 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA*

*C- 1.2.1.1.1.04.XX – CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA*

*E*

*D – 7.3.1.1.1.99.01 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DESINCORPORADA DO ATIVO*

*C – 8.3.1.4.1.99.01 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA IRRECUPERÁVEL*

No caso da desincorporação do ativo, utilizamos a mesma contabilização para a Dívida Ativa Tributária e a Dívida Ativa Tributária do Rioprevidência.

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão **Inserir**

**B** – Na aba **Itens** da Nota Patrimonial, clique em **Inserir** e selecione o **Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária** e o **Item Patrimonial** relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecione a **Operação Patrimonial Desincorporação da dívida ativa – Longo Prazo** (código 8918). Preencha então o campo **Valor** e clique no botão **Confirmar**.

* Tipo Patrimonial	Dívida Ativa Tributária
* Item Patrimonial	5414 - COTA-PARTE DO ESTADO DA DÍVIDA ATIVA - IPVA - INSCRITA APÓS 1997
* Operação Patrimonial	8918 - Desincorporação patrimonial da dívida ativa com baixíssimo grau de recuperabilidade -.Long...
* Tipo de Inscrição Genérica	DA - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
* Inscrição Genérica	DA0000006 - IPVA - DIVIDA ATIVA

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o **Item Patrimonial Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa – IPVA – Inscrita após 1997.**

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão **Contabilizar** e em seguida confirmando pelo botão **Sim**

### 6.5.1.3 - Reincorporação de dívida ativa tributária no curto prazo

O registro da reincorporação da dívida ativa no ativo de curto prazo e nas contas de controle será efetuado utilizando o **Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária** juntamente com a **Operação Reincorporação da Dívida Ativa Tributária - Curto Prazo** (código 8919) encontrada no **Item Patrimonial** a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o **Item Patrimonial Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa – IPVA – Inscrita após 1997.**

*D – 1.1.2.5.1.XX.XX – CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA*

*C – 4.9.9.9.1.01.01 – REINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA*

*E*

*D – 8.3.1.4.1.99.01 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA IRRECUPERÁVEL*

*C – 8.3.1.4.1.99.02 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA REINCORPORADA AO ATIVO*

No caso dos reincorporação do ativo de curto prazo, utilizamos a mesma contabilização para a Dívida Ativa Tributária e a Dívida Ativa Tributária do Rioprevidência.

Para **inserir a Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão

**B** – Na aba **Itens** da Nota Patrimonial, clique em e selecione o **Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária** e o **Item Patrimonial** relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecionar a **Operação Patrimonial Reincorporação da dívida ativa – Curto Prazo** (código 8919). Preencha então o campo **Valor** e clique no botão **Confirmar**.

* Tipo Patrimonial	Dívida Ativa Tributária
* Item Patrimonial	5414 - COTA-PARTE DO ESTADO DA DÍVIDA ATIVA - IPVA - INSCRITA APÓS 1997
* Operação Patrimonial	8919 - Reincorporação de dívida ativa pela revisão do grau de recuperabilidade - Curto Prazo
* Tipo de Inscrição Genérica	DA - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
* Inscrição Genérica	DA0000006 - IPVA - DIVIDA ATIVA

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o **Item Patrimonial Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa – IPVA – Inscrita após 1997.**

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão e em seguida confirmando pelo botão

**Obs.:** A conta de controle 8.3.1.4.1.99.02 – Dívida Ativa Tributária Reincorporada ao Ativo encerra ao final do exercício contra a conta 7.3.1.1.1.99.01 – Dívida Ativa Tributária Desincorporada do Ativo

#### 6.5.1.4 - Reincorporação de dívida ativa tributária no longo prazo

O registro da reincorporação da dívida ativa no ativo de longo prazo e nas contas de controle será efetuado utilizando o **Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária** juntamente com a **Operação Reincorporação da Dívida Ativa Tributária - Longo Prazo** (código 8920) encontrada no

*Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa – IPVA – Inscrita após 1997*.

D - 1.2.1.1.1.04.XX – CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

C – 4.9.9.9.1.01.01 – REINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

E

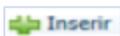
D – 8.3.1.4.1.99.01 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA IRRECUPERÁVEL

C – 8.3.1.4.1.99.02 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA REINCORPORADA AO ATIVO

No caso de reincorporação de ativo de longo, utilizamos a mesma contabilização para a Dívida Ativa Tributária e a Dívida Ativa Tributária do Rioprevidência.

Para **inserir a Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

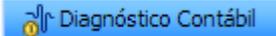
A – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão 

B – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em  e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecionar a *Operação Patrimonial Reincorporação da dívida ativa – Longo Prazo* (código 8920). Preencha então o campo **Valor** e clique no botão Confirmar. 

* Tipo Patrimonial	Dívida Ativa Tributária
* Item Patrimonial	5414 - COTA-PARTE DO ESTADO DA DÍVIDA ATIVA - IPVA - INSCRITA APÓS 1997
* Operação Patrimonial	8920 - Reincorporação de dívida ativa pela revisão do grau de recuperabilidade - Longo Prazo
* Tipo de Inscrição Genérica	DA - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
* Inscrição Genérica	DA0000006 - IPVA - DIVIDA ATIVA

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa – IPVA – Inscrita após 1997*.

C – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

D - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**. 

E - Proceda à devida contabilização pressionando o botão  e em seguida confirmando pelo botão 

**Obs.:** A conta de controle 8.3.1.4.1.99.02 – Dívida Ativa Tributária Reincorporada ao Ativo encerra ao final do exercício contra a conta 7.3.1.1.1.99.01 – Dívida Ativa Tributária Desincorporada do Ativo

#### 6.5.1.5 - Baixa por extinção de dívida ativa tributária irre recuperável

O registro da extinção da dívida ativa tributária irre recuperável será efetuado apenas nas contas de controle utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* juntamente com a *Operação Baixa por extinção da Dívida Ativa Tributária irre recuperável* (código 8921) encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa – IPVA – Inscrita após 1997*.

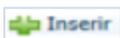
D – 8.3.1.4.1.99.01 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA IRRECUPERÁVEL

C – 8.3.1.4.1.99.03 – EXTINÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA IRRECUPERÁVEL

No caso de baixa por extinção, utilizamos a mesma contabilização para a Dívida Ativa Tributária e a Dívida Ativa Tributária do Rioprevidência.

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

A – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão 

B – Na aba **Itens** da Nota Patrimonial, clique em  e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecionar a  *Operação Patrimonial Baixa por extinção da Dívida Ativa Tributária irre recuperável* (código 8921). Preencha então o campo **Valor** e clique no botão Confirmar.

* Tipo Patrimonial	Dívida Ativa Tributária
* Item Patrimonial	5414 - COTA-PARTE DO ESTADO DA DÍVIDA ATIVA - IPVA - INSCRITA APÓS 1997
* Operação Patrimonial	8921 - Baixa por extinção de Dívida Ativa considerada irre recuperável
* Tipo de Inscrição Genérica	DA - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
* Inscrição Genérica	DA0000006 - IPVA - DIVIDA ATIVA

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa – IPVA – Inscrita após 1997*.

C – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

D - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

E - Proceda à devida contabilização pressionando o botão **Contabilizar** e em seguida confirmando pelo botão **Sim**.

**Obs.:** A conta de controle 8.3.1.4.1.99.03 – Extinção de Dívida Ativa Tributária Irrecuperável encerra ao final do exercício contra a conta 7.3.1.1.1.99.01 – Dívida Ativa Tributária Desincorporada do Ativo

## 6.5.2 – Dívida Ativa Não Tributária

A contabilização da desincorporação da dívida ativa não tributária deverá ser efetuada através do documento Nota Patrimonial e conforme lançamentos mencionados abaixo.

### 6.5.2.1 Desincorporação de dívida ativa não tributária no curto prazo

O registro da desincorporação do ativo no curto prazo será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não Tributária* juntamente com a *Operação Desincorporação da Dívida Ativa Não Tributária - Curto Prazo* (código 8922) encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o crédito vencido, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária*.

D- 1.1.2.9.X.05.XX - (-) AJUSTE DE PERDAS EM CRÉDITOS A CURTO PRAZO

C- 1.1.2.6.1.XX.XX – CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

E

D – 7.3.1.1.2.99.01 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DESINCORPORADA DO ATIVO

C – 8.3.1.4.2.99.01 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA IRRECUPERÁVEL

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão **Inserir**.

**B** – Na aba **Itens** da Nota Patrimonial, clique em **Inserir** e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito que está inscrito. A seguir, selecione a *Operação Patrimonial Desincorporação da dívida ativa – Curto Prazo* (código 8922). Preencha então o campo **Valor** e clique no botão **Confirmar**.

* Tipo Patrimonial	Dívida Ativa Não-Tributária
* Item Patrimonial	5409 - OUTRAS RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
* Operação Patrimonial	8922 - Desincorporação patrimonial da dívida ativa com baixíssimo grau de recuperabilidade. - Cur...
* Tipo de Inscrição Genérica	DN - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
* Inscrição Genérica	DN3333333 - Diversas Receitas Não-Tributárias

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial* Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão **Contabilizar** e em seguida confirmando pelo botão **Sim**.

#### 6.5.2.2 Desincorporação de dívida ativa não tributária no longo prazo

O registro da desincorporação do ativo no longo prazo será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não Tributária* juntamente com a *Operação Desincorporação da Dívida Ativa Não Tributária - Longo Prazo* (código 8925) encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária*.

*D – 1.2.1.1.1.99.05 – (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA*

*C – 1.2.1.1.1.05.XX – CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA*

*E*

*D – 7.3.1.1.2.99.01 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DESINCORPORADA DO ATIVO*

*C – 8.3.1.4.2.99.01– DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA IRRECUPERÁVEL*

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão **Inserir**.

**B** – Na aba **Itens** da Nota Patrimonial, clique em **Inserir** e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecionar a *Operação Patrimonial Desincorporação da dívida ativa – Longo Prazo* (código 8925). Preencha então o campo **Valor** e clique no botão **Confirmar**.

* Tipo Patrimonial	Dívida Ativa Não-Tributária
* Item Patrimonial	5409 - OUTRAS RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
* Operação Patrimonial	8925 - Desincorporação patrimonial da dívida ativa com baixíssimo grau de recuperabilidade.-Longo...
* Tipo de Inscrição Genérica	DN - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
* Inscrição Genérica	DN3333333 - Diversas Receitas Não-Tributárias

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial* Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão **Contabilizar** e em seguida confirmando pelo botão **Sim**.

### 6.5.2.3 - Reincorporação de dívida ativa não tributária de curto prazo

O registro da reincorporação da dívida ativa no ativo de curto prazo e nas contas de controle será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não Tributária* juntamente com a *Operação Reincorporação da Dívida Ativa Não Tributária - Curto Prazo* (código 8923) encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária*.

*D - 1.1.2.6.1.XX.XX – CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA*

*C – 4.9.9.9.1.01.02 – REINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA*

*E*

*D – 8.3.1.4.2.99.01 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA IRRECUPERÁVEL*

*C – 8.3.1.4.2.99.02 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA REINCORPORADA AO ATIVO*

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão **Inserir**.

**B** – Na aba **Itens** da Nota Patrimonial, clique em **Inserir** e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecionar a *Operação Patrimonial Reincorporação da dívida ativa – Curto Prazo* (código 8923). Preencha então o campo **Valor** e clique no botão **Confirmar**.

* Tipo Patrimonial	Dívida Ativa Não-Tributária
* Item Patrimonial	5409 - OUTRAS RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
* Operação Patrimonial	8923 - Reincorporação de dívida ativa pela revisão do grau de recuperabilidade - Curto Prazo
* Tipo de Inscrição Genérica	DN - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
* Inscrição Genérica	DN3333333 - Diversas Receitas Não-Tributárias

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial* Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão **Contabilizar** e em seguida confirmando pelo botão **Sim**.

**Obs.:** A conta de controle 8.3.1.4.2.99.02 – Dívida Ativa Não Tributária Reincorporada ao Ativo encerra ao final do exercício contra a conta 7.3.1.1.2.99.01 – Dívida Ativa Não Tributária Desincorporada do Ativo

#### 6.5.2.4 - Reincorporação de dívida ativa não tributária no longo prazo

O registro da reincorporação da dívida ativa não tributária no ativo de longo prazo e nas contas de controle será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial* **Dívida Ativa Não Tributária** juntamente com a *Operação* **Reincorporação da Dívida Ativa Não Tributária - Longo Prazo** (código 8924) encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial* **Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária**.

*D* – 1.2.1.1.1.05.XX – CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

*C* – 4.9.9.9.1.01.02 – REINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

*E*

*D* – 8.3.1.4.2.99.01 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA IRRECUPERÁVEL

*C* – 8.3.1.4.2.99.02 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA REINCORPORADA AO ATIVO

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão **Inserir**

**B** – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecionar a *Operação Patrimonial Reincorporação da dívida ativa – Longo Prazo* (código 8924). Preencha então o campo **Valor** e clique no botão Confirmar.

* Tipo Patrimonial	Dívida Ativa Não-Tributária
* Item Patrimonial	5409 - OUTRAS RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
* Operação Patrimonial	8924 - Reincorporação de dívida ativa pela revisão do grau de recuperabilidade -Longo Prazo
* Tipo de Inscrição Genérica	DN - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
* Inscrição Genérica	DN3333333 - Diversas Receitas Não-Tributárias

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária*.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão e em seguida confirmando pelo botão

**Obs.:** A conta de controle 8.3.1.4.2.99.02 – Dívida Ativa Não Tributária Reincorporada ao Ativo encerra ao final do exercício contra a conta 7.3.1.1.2.99.01 – Dívida Ativa Não Tributária Desincorporada do Ativo

#### 6.5.2.5 - Baixa por extinção de dívida ativa não tributária irrecuperável

O registro da extinção da dívida ativa não tributária irrecuperável será efetuado apenas nas contas de controle utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não Tributária* juntamente com a *Operação Baixa por extinção da Dívida Ativa Não Tributária irrecuperável* (código 8926) encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária*.

*D – 8.3.1.4.2.99.01 – Dívida Ativa Não Tributária Irrecuperável*

*C – 8.3.1.4.2.99.03 – Extinção de Dívida Não Ativa Tributária Irrecuperável*

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

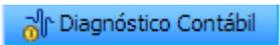
A – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão 

B – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em  e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecionar a *Operação Patrimonial Baixa por extinção da Dívida Ativa Não Tributária irre recuperável* (código 8926). Preencha então o campo **Valor** e clique no botão .

* Tipo Patrimonial	Dívida Ativa Não-Tributária
* Item Patrimonial	5409 - OUTRAS RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
* Operação Patrimonial	8926 - Baixa por extinção de Dívida Ativa considerada irre recuperável - Não Tributária
* Tipo de Inscrição Genérica	DN - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
* Inscrição Genérica	DN3333333 - Diversas Receitas Não-Tributárias

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária*.

C – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

D - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**. 

E - Proceda à devida contabilização pressionando o botão  e em seguida confirmando pelo botão 

**Obs.:** A conta de controle 8.3.1.4.2.99.03 – Extinção de Dívida Ativa Não Tributária Irrecuperável encerra ao final do exercício contra a conta 7.3.1.1.2.99.01 – Dívida Ativa Não Tributária Desincorporada do Ativo

## 7 - PROCEDIMENTOS PARA EXTINÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Todo recebimento de Dívida Ativa, qualquer que seja a forma, deverá corresponder a uma receita orçamentária e simultânea baixa contábil de crédito registrado anteriormente no Ativo. O recebimento da Dívida Ativa sem a baixa do Ativo configura a ocorrência de receita sem o respectivo cancelamento do direito a receber, gerando uma informação incorreta nos demonstrativos contábeis do Ente Público.

As baixas da dívida ativa podem ocorrer:

- Pelo recebimento em espécie;
- Pelos abatimentos ou anistias previstos legalmente;

- Pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição;
- Pela compensação de créditos inscritos em Dívida Ativa com créditos contra a Fazenda Pública; e,
- Pela dação em pagamento com bens.

Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação, caso esta transação esteja especificamente consignada no Orçamento-Geral do ente. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes.

No caso de anistia, remissão, abatimento, o saldo dos direitos a receber, ou parte dele, se torna efetivamente incobrável, e, no caso dos cancelamentos, ou seja, quando se esgotaram sem sucesso os meios possíveis de cobrança por determinações judiciais ou administrativas, a baixa da conta de direitos a receber deve ser feita tendo como contrapartida a própria conta redutora.

## 7.1 - Recebimento da Dívida Ativa Em Espécie

O lançamento da receita orçamentária pelo recebimento de Dívida Ativa será feito através de eventos automáticos gerados a partir de informações obtidas do sistema de arrecadação.

Patrimonialmente, devido à impossibilidade de o sistema identificar automaticamente a qual crédito inscrito se refere à entrada de recursos, o registro se dará primeiramente em uma conta transitória de valores de Dívida Ativa a classificar:

***D – 1.1.1.1.1.XX.XX – BANCOS***

***C – 1.1.3.8.1.02.07 – VALORES DE DÍVIDA ATIVA A CLASSIFICAR***

Após, será necessário que o órgão promova a regularização, identificando a conta contábil em que se encontra o crédito de Dívida Ativa e baixando seu saldo junto à conta transitória:

***D – 1.1.3.8.1.02.07 – VALORES DE DÍVIDA ATIVA A CLASSIFICAR***

***C – 1.X.X.X.XX.XX – DÍVIDA ATIVA INSCRITA***

**OBS.:** O crédito será feito na conta de Dívida na qual os valores a receber estão registrados, como veremos a seguir neste manual:

1.1.2.5.1.01.02 .....DÍVIDA ATIVA DO IPVA

1.1.2.5.1.01.03 .....DÍVIDA ATIVA DO ITCMD/antigo ITBI

- 1.1.2.5.1.01.04 .....DÍVIDA ATIVA DO ICMS/ICM
- 1.1.2.5.1.01.99 .....DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE OUTROS IMPOSTOS
- 1.1.2.5.1.02.01 .....DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
- 1.1.2.5.1.02.02 .....DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 1.1.2.5.1.03.01 .....DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
- 1.1.2.5.1.05.01 .....CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS
- 1.1.2.5.1.06.01 .....DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS
- 1.1.2.5.1.99.01 .....DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS
- 1.1.2.6.1.02.01 .....DÍVIDA ATIVA DE MULTAS DE TRÂNSITO
- 1.1.2.6.1.02.02 .....DÍVIDA ATIVA DE MULTAS AMBIENTAIS
- 1.1.2.6.1.02.03 .....DÍVIDA ATIVA DE MULTAS CONTRATUAIS
- 1.1.2.6.1.02.99 .....DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS MULTAS
- 1.1.2.6.1.03.01 .....DÍVIDA ATIVA DE PREÇOS PÚBLICOS
- 1.1.2.6.1.04.01 .....DÍVIDA ATIVA DE ALUGUÉIS
- 1.1.2.6.1.99.01 .....DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
- 1.2.1.1.1.04.02 ..... CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS
- 1.2.1.1.1.04.03 ..... DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS
- 1.2.1.1.1.04.04 ..... DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS
- 1.2.1.1.1.04.07 ..... DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS
- 1.2.1.1.1.04.20 ..... PARCELAMENTOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
- 1.2.1.1.1.05.01 ..... DÍVIDA ATIVA DE MULTAS
- 1.2.1.1.1.05.02 ..... DÍVIDA ATIVA DE PREÇOS PÚBLICOS
- 1.2.1.1.1.05.03 ..... DÍVIDA ATIVA DE ALUGUÉIS
- 1.2.1.1.1.05.04 ..... DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Os lançamentos serão realizados no sistema SIAFE-RIO através do documento **Nota Patrimonial**, disponível no seguinte menu:

Execução > Contabilidade > Nota Patrimonial

## 7.1.1 – Dívida Ativa Tributária

### 7.1.1.1 Regularização da Dívida Ativa tributária pelo recebimento – curto prazo

A regularização dos registros efetuados pela arrecadação da Dívida Ativa tributária será efetuada utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* juntamente com a *Operação Regularização do recebimento - Dívida Ativa de curto prazo tributária*, encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização de vigilância sanitária*.

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão 

**B** – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecione uma das seguintes *Operações Patrimoniais*, conforme o caso:

- **Regularização do recebimento - Dívida Ativa de curto prazo tributária** (código 4.892)

- **Regularização do recebimento - Dívida Ativa de curto prazo do Rioprevidência** (código 4.893)

Preencha os campos **Tipo de Inscrição Genérica**, **Inscrição Genérica** e **Valor** e clique no botão Confirmar.

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial

\* Item Patrimonial

\* Operação Patrimonial

\* Tipo de Inscrição Genérica

Inscrição Genérica

\* Valor

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização de vigilância sanitária e a Operação Regularização do recebimento - Dívida Ativa de curto prazo tributária.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão e em seguida confirmando pelo botão

#### 7.1.1.2 Regularização da Dívida Ativa tributária pelo recebimento – longo prazo

A regularização dos registros efetuados pela arrecadação da Dívida Ativa tributária será efetuada utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* juntamente com a *Operação Regularização do recebimento - Dívida Ativa de longo prazo tributária*, encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização de vigilância sanitária.

Inserir o documento Nota Patrimonial adotando os seguintes procedimentos:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão

**B** – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecione uma das seguintes *Operações Patrimoniais*, conforme o caso:

- **Regularização do recebimento - Dívida Ativa de longo prazo tributária** (código 4.894)

- **Regularização do recebimento - Dívida Ativa de longo prazo do Rioprevidência** (código 4.895)

Preencha os campos **Tipo de Inscrição Genérica**, **Inscrição Genérica** e **Valor** e clique no botão

Confirmar.

* Tipo Patrimonial	Dívida Ativa Tributária
* Item Patrimonial	5429 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
* Operação Patrimonial	4894 - Regularização do recebimento - Dívida Ativa de longo prazo tributária
* Tipo de Inscrição Genérica	DA - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
* Inscrição Genérica	DA0000008 - TAXAS DIVERSAS - DIVIDA ATIVA

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização de vigilância sanitária e a Operação Regularização do recebimento - Dívida Ativa de longo prazo tributária.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão

**Diagnóstico Contábil.**

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão e em seguida confirmando pelo botão

## 7.1.2 – Dívida Ativa não Tributária

### 7.1.2.1 Regularização da Dívida Ativa não tributária pelo recebimento – curto prazo

A regularização dos registros efetuados pela arrecadação da Dívida Ativa não tributária será efetuada utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não-Tributária* juntamente com a *Operação Regularização do recebimento - Dívida Ativa de curto prazo não tributária*, encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa não tributária*.

Inserir o documento Nota Patrimonial adotando os seguintes procedimentos:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão

**B** – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em : selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não-Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito que está inscrito. A seguir, selecione a *Operação Patrimonial Regularização do recebimento - Dívida Ativa de curto prazo não tributária* (código 4890).

Preencha os campos **Tipo de Inscrição Genérica**, **Inscrição Genérica** e **Valor** e clique no botão Confirmar.

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial

\* Item Patrimonial

\* Operação Patrimonial

\* Indicador OFSS

Tipo de Inscrição Genérica - Selecione -

Inscrição Genérica

\* Valor

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa não tributária*.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão e em seguida confirmando pelo botão

### 7.1.2.2 Regularização da Dívida Ativa não tributária pelo recebimento – longo prazo

A regularização dos registros efetuados pela arrecadação da Dívida Ativa não tributária será efetuada utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não-Tributária* juntamente com a *Operação Regularização do recebimento - Dívida Ativa de longo prazo não tributária*, encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa não tributária*.

Inserir o documento Nota Patrimonial adotando os seguintes procedimentos:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão

**B** – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não-Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito que está inscrito. A seguir, selecione uma a *Operação Patrimonial Regularização do recebimento - Dívida Ativa de longo prazo não tributária* (código 4891).

Preencha os campos **Tipo de Inscrição Genérica**, **Inscrição Genérica** e **Valor** e clique no botão Confirmar.

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial

\* Item Patrimonial

\* Operação Patrimonial

\* Indicador OFSS

Tipo de Inscrição Genérica

Inscrição Genérica

\* Valor

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o Item Patrimonial *Outras Receitas da Dívida Ativa não tributária*.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão e em seguida confirmando pelo botão

## 7.2 - Abatimentos, Anistias e Remissões

O abatimento, anistia ou remissão de quaisquer créditos a favor do Erário depende de autorização por intermédio de lei, servindo como instrumento de incentivo em programas de recuperação de créditos, observando-se o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Anistia:** é o perdão da multa, que visa excluir o crédito na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas por este anteriormente à vigência da lei que a concedeu. A anistia não abrange o crédito tributário já em cobrança, em débito para com a Fazenda, cuja incidência também já havia ocorrido.

**Remissão:** é o perdão da dívida, que se dá em determinadas circunstâncias previstas na lei, tais como valor diminuto da dívida, situação difícil que torna impossível ao sujeito passivo solver o débito, inconveniência do processamento da cobrança, dado o alto custo não compensável com a quantia em cobrança, probabilidade de não receber, erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, equidade etc. Não implica em perdoar a conduta ilícita, concretizada na infração penal, nem em perdoar a sanção aplicada ao contribuinte.

## 7.2.1 – Dívida Ativa Tributária

### 7.2.1.1 Cancelamento por abatimento, anistia ou remissão – curto prazo

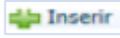
O registro do cancelamento de Dívida Ativa Tributária de curto prazo por motivo de abatimento, anistia ou remissão será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* juntamente com a *Operação Abatimentos, Anistias e Remissões - Dívida Ativa Tributária – Curto Prazo* (código 3290) encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização de vigilância sanitária*.

D – 3.6.5.1.1.01.01 – DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

C – 1.1.2.5.1.XX.XX – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão 

**B** – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em  e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecione uma das seguintes *Operações Patrimoniais*, conforme o caso:

- **Abatimentos, Anistias e Remissões - Dívida Ativa Tributária – Curto Prazo** (código 3290).

- **Abatimentos, Anistias e Remissões - Dívida Ativa Tributária Rioprevidência – Curto Prazo** (código 4360).

Preencha o campo **Tipo de Inscrição Genérica**, **Inscrição Genérica**, e **Valor** e clique no botão Confirmar. 

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial

\* Item Patrimonial

\* Operação Patrimonial

\* Tipo de Inscrição Genérica

\* Inscrição Genérica

\* Valor

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização e vigilância sanitária* e a *Operação Abatimentos, Anistias e Remissões - Dívida Ativa Tributária – Curto Prazo*.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão **Contabilizar** e em seguida confirmando pelo botão **Sim**.

#### 7.2.1.2 Cancelamento por abatimento, anistia ou remissão – longo prazo

O registro do cancelamento de Dívida Ativa Tributária de longo prazo por motivo de abatimento, anistia ou remissão será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* juntamente com a *Operação Abatimentos, Anistias e Remissões - Dívida Ativa Tributária – Longo Prazo* (código 3289) encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização de vigilância sanitária*.

**D** – 3.6.5.1.1.01.01 – DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

**C** – 1.2.1.1.1.04.XX – CREDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão **Inserir**.

**B** – Na aba **Itens** da Nota Patrimonial, clique em **Inserir**; selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecione uma das seguintes *Operações Patrimoniais*, conforme o caso:

- **Abatimentos, Anistias e Remissões - Dívida Ativa Tributária – Longo Prazo** (código 3289).

- **Abatimentos, Anistias e Remissões - Dívida Ativa Tributária Rioprevidência – Longo Prazo** (código 4361).

Preencha os campos **Tipo de Inscrição Genérica** (que será o DA – Dívida Ativa Tributária), **Inscrição Genérica**, e **Valor** e clique no botão **Confirmar**.

#### Inserir Item da Nota Patrimonial

* Tipo Patrimonial	Dívida Ativa Tributária
* Item Patrimonial	5429 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
* Operação Patrimonial	3289 - Abatimentos, Anistias e Remissões - Dívida Ativa Tributária - Longo Prazo
* Tipo de Inscrição Genérica	DA - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
* Inscrição Genérica	DA0000008 - TAXAS DIVERSAS - DIVIDA ATIVA
* Valor	1.200,00

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial* Receita da Dívida Ativa da Taxa de fiscalização e vigilância sanitária e a *Operação* Abatimentos, Anistias e Remissões - Dívida Ativa Tributária – Longo Prazo.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão **Contabilizar** e em seguida confirmando pelo botão **Sim**.

## 7.2.2 – Dívida Ativa não Tributária

### 7.2.2.1 Cancelamento por abatimento, anistia ou remissão – curto prazo

O registro do cancelamento de Dívida Ativa Não Tributária de curto prazo por motivo de abatimento, anistia ou remissão será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial* **Dívida Ativa Não-Tributária** juntamente com a *Operação* **Abatimentos, Anistias e Remissões - Dívida Ativa Não Tributária – Curto Prazo** (código 3283) encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial* Outras receitas da Dívida Ativa não tributária.

**D – 3.6.5.1.1.02.01 – DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA**

**C – 1.1.2.6.1.XX.XX – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA**

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão **Inserir**.

**B** – Na aba **Itens** da Nota Patrimonial, clique em **Inserir** e selecione o *Tipo Patrimonial* **Dívida Ativa Não-Tributária** e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A

seguir, selecionar a *Operação Patrimonial* **Abatimentos, Anistias e Remissões - Dívida Ativa Não Tributária – Curto Prazo** (código 3283).

Preencha o campo **Indicador OFSS, Tipo de Inscrição Genérica** (que será DN – Dívida Ativa Não Tributária), **Inscrição Genérica, e Valor** e clique no botão Confirmar.

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

\* Tipo Patrimonial

\* Item Patrimonial

\* Operação Patrimonial

\* Indicador OFSS

\* Tipo de Inscrição Genérica

\* Inscrição Genérica

\* Valor

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial* *Outras receitas da Dívida Ativa não tributária.*

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão e em seguida confirmando pelo botão

#### 7.2.2.2 Cancelamento por abatimento, anistia ou remissão – longo prazo

O registro do cancelamento de Dívida Ativa Não Tributária de longo prazo por motivo de abatimento, anistia ou remissão será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial* **Dívida Ativa Não-Tributária** juntamente com a *Operação* **Abatimentos, Anistias e Remissões - Dívida Ativa Não Tributária – Longo Prazo** (código 3282) encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial* *Outras receitas da Dívida Ativa não tributária.*

*D – 3.6.5.1.1.02.01 – DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA*

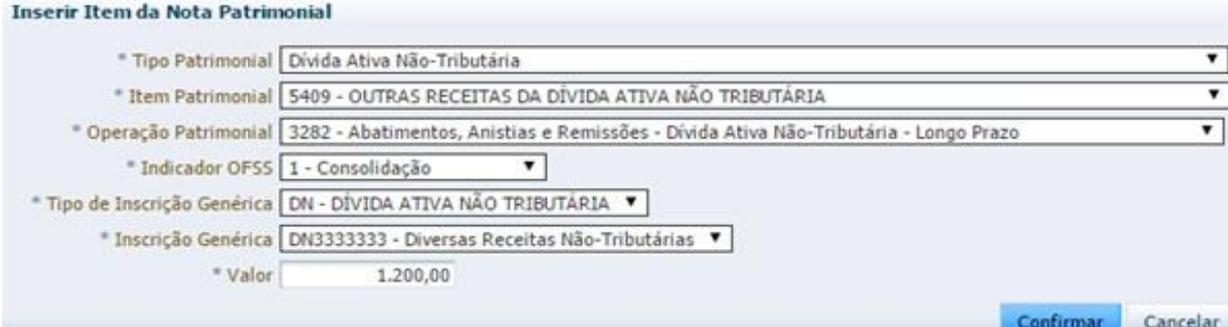
*C – 1.2.1.1.1.05.XX – CREDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS*

Para **inserir a Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

A – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão 

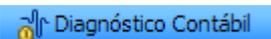
B – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em ; selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não-Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecionar a *Operação Patrimonial Abatimentos, Anistias e Remissões - Dívida Ativa Não Tributária – Longo Prazo* (código 3282).

Preencha o campo **Indicador OFSS, Tipo de Inscrição Genérica** (que será DN – Dívida Ativa Não Tributária), **Inscrição Genérica**, e **Valor** e clique no botão Confirmar. 



Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial Outras receitas da Dívida Ativa não tributária*.

C – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

D - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**. 

E - Proceda à devida contabilização pressionando o botão  e em seguida confirmando pelo botão 

### 7.3 - Cancelamento da Dívida Ativa por prescrição

O cancelamento decorre de determinação de autoridade competente no sentido de baixar o crédito inscrito em Dívida Ativa, tanto em nível administrativo quanto judicial.

Assim, o cancelamento ocorre por decisão judicial transitada em julgado desfavorável ao Estado, decisão administrativa irreformável que é uma decisão proferida no âmbito dos processos administrativos fiscais acatando alegação de direito, inscrição indevida, etc., além de determinação específica de autoridade competente, prevista em lei.

## 7.3.1 – Dívida Ativa Tributária

### 7.3.1.1 Cancelamento por prescrição – curto prazo

O registro do cancelamento de Dívida Ativa Tributária de curto prazo por motivo de prescrição será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* juntamente com a *Operação Cancelamento da Dívida Ativa por Prescrição - Curto Prazo*, encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa de Outros Tributos*.

D – 3.6.5.1.1.01.01 – DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

C – 1.1.2.5.1.XX.XX – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

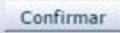
Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão 

**B** – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em  e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecione a *Operação Cancelamento da Dívida Ativa por Prescrição - Curto Prazo (3292)*. Preencha o campo **Tipo de Inscrição Genérica** (que será DA – Dívida Ativa Tributária), **Inscrição Genérica**, e **Valor** e clique no botão Confirmar. 

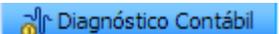
**Inserir Item da Nota Patrimonial**

* Tipo Patrimonial	Dívida Ativa Tributária
* Item Patrimonial	5429 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
* Operação Patrimonial	3292 - Cancelamento da Dívida Ativa por Prescrição - Curto Prazo
* Tipo de Inscrição Genérica	DA - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
* Inscrição Genérica	DA0000008 - TAXAS DIVERSAS - DÍVIDA ATIVA
* Valor	20.000,00

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa de Outros Tributos*.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**. 

E - Proceda à devida contabilização pressionando o botão  e em seguida confirmando pelo botão 

### 7.3.1.2 Cancelamento por prescrição – longo prazo

O registro do cancelamento de Dívida Ativa Tributária de ~~curto~~ longo prazo por motivo de prescrição será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* juntamente com a *Operação Cancelamento da Dívida Ativa por Prescrição - Longo Prazo*, encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária*.

D – 3.6.5.1.1.01.01 – DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

C – 1.2.1.1.1.04.XX – CREDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

A – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão 

B – Na aba *Itens* da Nota Patrimonial, clique em  e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecione uma das seguintes *Operações Patrimoniais*, conforme o caso:

- **Cancelamento da Dívida Ativa por Prescrição - Longo Prazo** (código 3291).

- **Cancelamento da Dívida Ativa do Rioprevidência por Prescrição - Longo Prazo** (código 4365).

Preencha os campos **Tipo de Inscrição Genérica** (que será DA – Dívida Ativa Tributária), **Inscrição Genérica**, e **Valor** e clique no botão Confirmar. 

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária* e a *Operação Cancelamento da Dívida Ativa por Prescrição - Longo Prazo*.

C – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**.

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão **Contabilizar** e em seguida confirmando pelo botão **Sim**.

## 7.3.2 – Dívida Ativa não Tributária

### 7.3.2.1 Cancelamento por prescrição – curto prazo

O registro do cancelamento de Dívida Ativa Não Tributária de curto prazo por motivo de prescrição será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Não Tributária* juntamente com a *Operação Cancelamento da Dívida Ativa por Prescrição - Curto Prazo* (código 3279) encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária*.

*D – 3.6.5.0.1.02.01 – DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA*

*C – 1.1.2.6.1.XX.XX – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA*

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão **Inserir**.

**B** – Na aba **Itens** da Nota Patrimonial, clique em **Inserir** e selecione o *Tipo Patrimonial Dívida Ativa Tributária* e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecionar a *Operação Patrimonial Cancelamento da Dívida Ativa por Prescrição - Curto Prazo* (código 3279).

Preencha o campo **Indicador OFSS**, **Tipo de Inscrição Genérica** (que será DN – Dívida Ativa Não Tributária), **Inscrição Genérica**, e **Valor** e clique no botão **Confirmar**.

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

* Tipo Patrimonial	Dívida Ativa Não-Tributária
* Item Patrimonial	5409 - OUTRAS RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
* Operação Patrimonial	3279 - Cancelamento da Dívida Ativa por Prescrição - Curto Prazo
* Indicador OFSS	1 - Consolidação
* Tipo de Inscrição Genérica	DN - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
* Inscrição Genérica	DN3333333 - Diversas Receitas Não-Tributárias
* Valor	10.000,00

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial* Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão

**Diagnóstico Contábil.**

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão e em seguida confirmando pelo botão

### 7.3.2.2 Cancelamento por prescrição – longo prazo

O registro do cancelamento de Dívida Ativa Não Tributária de longo prazo por motivo de prescrição será efetuado utilizando o *Tipo Patrimonial* **Dívida Ativa Não Tributária** juntamente com a *Operação* **Cancelamento da Dívida Ativa por Prescrição - Longo Prazo** (código 2629) encontrada no *Item Patrimonial* a que se refere o tributo, que, no exemplo abaixo, será o *Item Patrimonial* Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária.

*D* – 3.6.5.0.1.02.01 – DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

*C* – 1.2.1.1.1.05.XX – CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

Para **inserir** a **Nota Patrimonial** no SIAFE-RIO, o usuário deverá proceder ao preenchimento das telas conforme demonstrado a seguir:

**A** – Selecione no menu a opção: **Nota Patrimonial** e clique no botão

**B** – Na aba Itens da Nota Patrimonial, clique em e selecione o *Tipo Patrimonial* **Dívida Ativa Tributária** e o *Item Patrimonial* relativo ao crédito tributário que está inscrito. A seguir, selecionar a *Operação Patrimonial* **Cancelamento da Dívida Ativa por Prescrição - Longo Prazo** (código 2629).

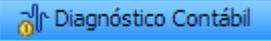
Preencha o campo **Indicador OFSS**, **Tipo de Inscrição Genérica** (que será DN – Dívida Ativa Não Tributária), **Inscrição Genérica**, e **Valor** e clique no botão Confirmar.

**Inserir Item da Nota Patrimonial**

* Tipo Patrimonial	Dívida Ativa Não-Tributária
* Item Patrimonial	5409 - OUTRAS RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
* Operação Patrimonial	2629 - Cancelamento da Dívida Ativa por Prescrição - Longo Prazo
* Indicador OFSS	1 - Consolidação
* Tipo de Inscrição Genérica	DN - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
* Inscrição Genérica	DN3333333 - Diversas Receitas Não-Tributárias
* Valor	10.000,00

Obs.: No exemplo acima foi utilizado o *Item Patrimonial* *Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária*.

**C** – Na aba **Processo**, informe o número do processo e, na aba **Observação**, preencha com as informações relacionadas ao crédito que será reconhecido.

**D** - Antes da conclusão da Nota Patrimonial, o usuário poderá verificar as contas contábeis afetadas pela sua confecção, bem como os saldos contábeis que serão alterados, clicando no botão **Diagnóstico Contábil**. 

**E** - Proceda à devida contabilização pressionando o botão  e em seguida confirmando pelo botão 

## 7.4 - Parcelamentos da Dívida Ativa

O parcelamento dos créditos tributários e não tributários do Estado do Rio de Janeiro, de suas autarquias e fundações públicas, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, será disciplinado de acordo com a Lei estadual nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, alterada pela Lei estadual nº 8.646, de 09 de dezembro de 2019. Esta lei estabelece as normas gerais do parcelamento, permitindo a criação de programas especiais por legislação específica.

Por meio da legislação dos Programas Especiais podem ser concedidos: a remissão integral ou parcial de multas e juros relativamente aos débitos, tributários ou não, inscritos em Dívida Ativa; o alongamento do prazo máximo de 60 meses; a compensação com créditos de precatórios expedidos; refinanciamento de dívidas já parceladas e outras condições. O requerimento para a realização do parcelamento suspende a exigibilidade do débito inscrito em dívida ativa, nos termos do art. 151, III, do CTN. A inclusão de débitos no parcelamento não implica novação de dívida.

O parcelamento não depende de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada ou qualquer outra modalidade de garantia apresentada em juízo, e abrangerá inclusive os encargos legais que forem devidos.

A inclusão de valores inscritos em Dívida Ativa em Programas de Recuperação de Dívidas legalmente instituídos, ou renegociações administrativas, efetuadas pelo órgão ou entidade competente, que possibilitem a fixação de datas e valores de recebimentos futuros, deverá ser expressa em termos contábeis. A parcela com vencimento determinado para datas até o encerramento do exercício subsequente deverá ser reclassificada para a Dívida Ativa de curto prazo, permanecendo a parcela restante no longo prazo.

Quando do recebimento das parcelas relativas aos débitos inscritos, serão efetuados os mesmos procedimentos da extinção da dívida por recebimento em espécie, conforme Item **7.1** deste Manual.

## ANEXO I – CONTAS CONTÁBEIS UTILIZADAS

<b>110000000</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>
<b>112100000</b>	<b>CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER</b>
<b>112110000</b>	<b>CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER – CONSOLIDAÇÃO</b>
<b>112119900</b>	<b>OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER</b>
112119901	.....CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS A INCREVER EM DÍVIDA ATIVA
<b>112500000</b>	<b>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>
<b>112510000</b>	<b>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA – CONSOLIDAÇÃO</b>
<b>112510100</b>	<b>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>
112510102	.....DÍVIDA ATIVA DO IPVA
112510103	.....DÍVIDA ATIVA DO ITCMD/antigo ITBI
112510104	.....DÍVIDA ATIVA DO ICMS/ICM
112510199	.....DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE OUTROS IMPOSTOS
<b>112510200</b>	<b>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS</b>
112510201	.....DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
112510202	.....DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
<b>112510300</b>	<b>DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>
112510301	.....DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
<b>112510500</b>	<b>CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS</b>
112510501	.....CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS
<b>112510600</b>	<b>CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS</b>
112510601	.....DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS
<b>112519900</b>	<b>DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS</b>
112519901	.....DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS
<b>112600000</b>	<b>DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA</b>
<b>112610000</b>	<b>DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA – CONSOLIDAÇÃO</b>
<b>112610200</b>	<b>DÍVIDA ATIVA DE MULTAS</b>
112610201	.....DÍVIDA ATIVA DE MULTAS DE TRÂNSITO
112610202	.....DÍVIDA ATIVA DE MULTAS AMBIENTAIS
112610203	.....DÍVIDA ATIVA DE MULTAS CONTRATUAIS
112610299	.....DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS MULTAS
<b>112610300</b>	<b>DÍVIDA ATIVA DE PREÇOS PÚBLICOS</b>
112610301	.....DÍVIDA ATIVA DE PREÇOS PÚBLICOS
<b>112610400</b>	<b>DÍVIDA ATIVA DE ALUGUÉIS</b>
112610401	.....DÍVIDA ATIVA DE ALUGUÉIS
<b>112619900</b>	<b>DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA</b>
112619901	.....DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
<b>112620000</b>	<b>DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA – INTRA OFSS</b>
<b>112620100</b>	<b>DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA</b>
112620101	.....DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
<b>112630000</b>	<b>DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA – INTER OFSS - UNIÃO</b>
<b>112630100</b>	<b>DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA</b>
112630101	.....DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

**112640000 DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA – INTER OFSS - ESTADO**

**112640100 DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA**

112640101 .....DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

**112650000 DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA – INTER OFSS - MUNICÍPIOS**

**112650100 DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA**

112650101 .....DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

**112900000 (-)AJUSTE DE PERDAS EM CRÉDITOS A CURTO PRAZO**

**112910000 (-)AJUSTE DE PERDAS EM CRÉDITOS A CURTO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO**

**112910400 (-)PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**

112910401 .....(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA –  
IMPOSTOS

112910402 .....(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - TAXAS

112910403 .....(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA –  
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

112910404 .....(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA –  
DEMAIS CONTRIBUIÇÕES

112910499 .....(-) PERDAS ESTIMADAS EM DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS

**112910500 (-)PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA**

112910501 .....(-)PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

**112920000 (-)AJUSTE DE PERDAS EM CRÉDITOS A CURTO PRAZO – INTRA OFSS**

**112920500 (-)PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA**

112920501 .....(-)PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

**112930000 (-)AJUSTE DE PERDAS EM CRÉDITOS A CURTO PRAZO – INTER UNIÃO**

**112930500 (-)PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA**

112930501 .....(-)PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

**112940000 (-)AJUSTE DE PERDAS EM CRÉDITOS A CURTO PRAZO – INTER ESTADOS**

**112940500 (-)PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA**

112940501 .....(-)PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

**112950000 (-)AJUSTE DE PERDAS EM CRÉDITOS A CURTO PRAZO – INTER MUNICIPIOS**

**112950500 (-)PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA**

112950501 .....(-)PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

**120000000 ATIVO NÃO CIRCULANTE**

**121100000 CRÉDITOS A LONGO PRAZO**

**121110000 CRÉDITOS A LONGO PRAZO – EXTRA OFSS**

**121110400 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**

121110402 ..... CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS

121110403 ..... DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS

121110404 ..... DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS

121110407 ..... DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS

121110420 ..... PARCELAMENTOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

121110492 ..... (-) COMPENSACAO DE PREC JUDIC C/DIV ATIVA TRIB

**121110500 DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA**

121110501 ..... DÍVIDA ATIVA DE MULTAS

121110502 ..... DÍVIDA ATIVA DE PREÇOS PÚBLICOS  
121110503 ..... DÍVIDA ATIVA DE ALUGUÉIS  
121110504 ..... DE MAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA  
121110592 ..... (-) COMPENSAÇÃO DE PRECATORIOS JUDICIAIS COM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

**121119900 AJUSTES DE PERDAS DE CRÉDITOS DE LONGO PRAZO**

121119904 ..... (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA  
121119905 ..... (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA  
121119999 ..... (-) OUTROS AJUSTES DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO

**230000000 PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**237100000 LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS**

**237110000 LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS – EXTRA OFSS**

**237110300 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

237110301.....AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

**237200000 LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS**

**237210000 LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS – EXTRA OFSS**

**237210300 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

237210301.....AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

**300000000 VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**

**361700000 VPD COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITO**

**361710000 VPD COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITO – CONSOLIDAÇÃO**

**361710500 AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**

361710529 ..... AJUSTE PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

**361710600 AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA**

361710601 ..... AJUSTE PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

**365000000 DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**

**365110000 DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS – CONSOLIDAÇÃO**

**365110100 DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**

365110101 ..... DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

**365110200 DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA**

365110201 ..... DESINCORPORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

**400000000 VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**

**442400000 JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**

**442410000 JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO**

**442410800 MULTAS/JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA DO AD. DO ICMS**

442410801.....Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal - DIV. AT. ADIC. ICMS

442410802.....JRS E MULTA DE MORA DA DIVATADIC ICMS

442410803.....MULTAS DE NATFORMAL DIVATIVA ADICICMS

**442410900 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA-ITBI**

442410901.....Multas Prev. Legis Específica - Natureza Não Formal - DIV. AT. ITBI

442410902.....	COTA-PARTE ESTADO JMULTA DIVATITBI AP97
442410903.....	COTA-PARTE MUNJRS/MULTAS DIVATIVA ITBI-1997
442410904.....	COTA-PARTE ESTP/RIOPREVJRS/MULTA ITBI/97
442410905.....	COTA-PARTE MUNJRS/MULTA DIVATITBI ATÉ 97
442410906.....	MULTAS DE NATFORMAL DÍVIDA ATIVA DO ITBI
<b>442411000</b>	<b>MULTAS/JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA</b>
442411001.....	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal - DIV. AT. IPVA
442411002.....	COTA-PARTE ESTJRS MULTAS DIVATIPVA AP97
442411003.....	COTA-PARTE FUNDEB JRSMULTA DIVAT IPVA
442411004.....	COTA PARTE DOS MUNPDA MULTAS DA DA-IPVA
442411005.....	COTA-PARTE MUNJRSMULTA DIVATIPVA AP97
442411006.....	COTA-PARTE RIOPREVJRS/MULTAS IPVA ATE 97
442411007.....	COTA-PARTE MUNJRS/MULTAS IPVA ATE 1997
442411008.....	MULTAS DE NATFORMAL DIVATIVA DO IPVA
<b>442411100</b>	<b>MULTAS/JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS</b>
442411101.....	Multas Prev. Legis Específica - Natureza Não Formal - DIV. AT. ICMS
442411102.....	COTA-PARTE ESTJRS MULTA DIVATICMS AP97
442411103.....	Multas Prev. Legis Específica - Natureza Não Formal - DIV. AT. ICM
442411104.....	COTA-PARTE ESTJRSMULTA DIVATICM AP97
442411105.....	COTA-PARTE FUNDEB JRSMULTA DIVATIVA ICMS
442411106.....	COTA PTE DOS MUNICIP DAS MULTAS DA DIV ATIVA
442411107.....	COTA-PARTE MUNJRMULTA DIVATICMS APOS 97
442411108.....	CT PTE DOS MUNICDAS MULTAS DA DIVATV ICMS
442411109.....	COTA-PARTE MUNJRSMULTA DIVATICM APOS 97
442411110.....	COTA-PARTE RIOPREVJRS/MULTAS ICMS ATE 1997
442411111.....	COTA-PARTE RIOPREVJRS/MULTA ICM ATE 1997
442411112.....	COTA-PARTE MUNJRS/MULTAS ICMS ATE 1997
442411113.....	COTA-PARTE MUNJRS/MULTAS ICM ATE 1997
442411114.....	MULTAS DE NATFORMAL DIVATIVA DO ICMS
442411115.....	MULTAS DE NATFORMAL DIVATIVA DO ICM
442411116.....	MULTAS/JUROS DE MORA DA DIVATIVA-CUSTAS JUDI
<b>442411200</b>	<b>MULTAS/JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA ITD</b>
442411201.....	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal - DIV. AT. ITD
442411202.....	COTA-PARTE ESTJRSMULTA DIVATS/ITD APOS 97
442411203.....	COTA-PARTE FUNDEB JUROS MULTA DIVATIVA - ITD
442411204.....	COTA-PARTE RIOPREVJRS/MULTAS ITD ATE 1997
442411205.....	MULTAS DE NATFORMAL DIVATIVA SOBRE ITD
442411206.....	MULTAS J MORA DA TX FISCAL VIGIL SANIT
<b>442411300</b>	<b>MULTAS/JUROS DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS</b>
442411301.....	Multas Prev. Leg. Específica- Natureza Não Formal- DIV. AT. OUTROS TRIB.
442411302.....	COTA-PARTE ESTJRSMULTAS DIVATOUTTRIB97
442411303.....	COTA-PARTE RIOPREVOUTROS TRIBUTOS ATE 1997
442411304.....	MULTAS DE NATFORMAL DIVATIVAOUTTRIB
<b>442500000</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS</b>
<b>442510000</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS- CONSOLID.</b>

**442510100 MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

442510101 ..... MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA

**442519900 DEMAIS JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS**

442519901 ..... MULTAS E JUROS S/DIVIDA ATIVA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

**442900000 OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA**

**442910000 OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDAÇÃO**

**442910400 MULTAS/JUROS MORA DE OUTRAS RECEITAS**

442910402 .....MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA

**443900000 OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS**

**443910000 OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS – EXTRA OFSS**

**443910100 OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS**

443910101 .....OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS

**497200000 REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS**

**497210000 REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS - CONSOLIDAÇÃO**

**497210100 REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS DE CRÉDITOS**

497210102 ..... REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS EM DÍVIDA ATIVA

497210104 ..... REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA

**700000000 CONTROLES DEVEDORES**

**730000000 DÍVIDA ATIVA**

731119901 ..... DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DESINCORPORADA DO ATIVO

731129901 ..... DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DESINCORPORADA DO ATIVO

**800000000 CONTROLES CREDORES**

**830000000 EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**

831419901 ..... DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA IRRECUPERÁVEL

831419902 ..... DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA REINCORPORADA AO ATIVO

831419903 ..... EXTINÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA IRRECUPERÁVEL

831429901 ..... DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA IRRECUPERÁVEL

831429902 ..... DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA REINCORPORADA AO ATIVO

831429903 ..... EXTINÇÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA IRRECUPERÁVEL

## ANEXO II – INSCRIÇÕES GENÉRICAS DE DÍVIDA ATIVA

### Inscrições Genéricas do Tipo de Inscrição DA - Dívida Ativa Tributária

<b>Código</b>	<b>Nome</b>
DA0000001	ICMS - DÍVIDA ATIVA
DA0000002	ICM - DÍVIDA ATIVA
DA0000003	FECF - DÍVIDA ATIVA
DA0000004	ITD - DÍVIDA ATIVA
DA0000005	ITBI - DÍVIDA ATIVA
DA0000006	IPVA - DÍVIDA ATIVA
DA0000007	OUTROS TRIB - DÍVIDA ATIVA
DA0000008	TAXAS DIVERSAS - DÍVIDA ATIVA
DA0000009	MULTAS DIVERSAS - DÍVIDA ATIVA

### Inscrições Genéricas do Tipo de Inscrição DN - Dívida Ativa Não Tributária

<b>Código</b>	<b>Nome</b>
DN1111111	Aluguéis de Imóveis
DN2222222	Ressarcimentos/Pagamentos Indevidos
DN3333333	Diversas Receitas Não-Tributárias

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988, p.1.
- Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.
- Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.
- Lei Federal 9717, 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 maio 2000.
- Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Capítulo V – Título III - Dação em Pagamento.
- Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com vigência determinada pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021)
- Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil).
- Nota Técnica SEI nº 18.162/2021 da Secretaria de Previdência - Ministério da Economia.
- Constituição do Estado do Rio de Janeiro, 05 de outubro de 1989, art. 176 – competências da Procuradoria Geral do Estado.
- Decreto-Lei nº 5/75 – Código Tributário Estadual, alterado pela Lei Estadual 6.269/12.
- Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979 - Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- Lei Estadual nº 1.012/86. Dispõe sobre a inscrição, como dívida ativa, dos créditos não tributários do Estado e de suas autarquias, e estabelece normas relativas ao lançamento.
- Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999. Instituiu o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA.
- Lei Estadual nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Estadual nº 8.646, de 09 de dezembro de 2019.

- Lei Estadual 6.269, de 28 de junho de 2012– Dispõe sobre atualização monetária de débitos.
- Lei Estadual 6.357/12 - Dispõe sobre anistia, remissão e cancelamento de débitos.
- Lei Estadual 6.338/2012 – Institui o Plano de Custeio do Déficit do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RPPS/RJ.
- Decreto Estadual nº 25.217, de 17 de março de 1999 – incorporação da dívida ativa inscrita até 1997 ao RIOPREVIDÊNCIA.
- Resoluções da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – <http://www.dividaativa.rj.gov.br/>
- RESOLUÇÃO SEFAZ 282 DE 29/01/2010 que determina a inscrição em Dívida Ativa de débitos declarados e não pagos.
- MCASP 9ª Edição – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br)